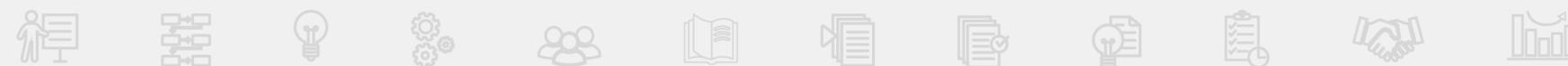


Orientação à utilização do

# MARCO LEGAL DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

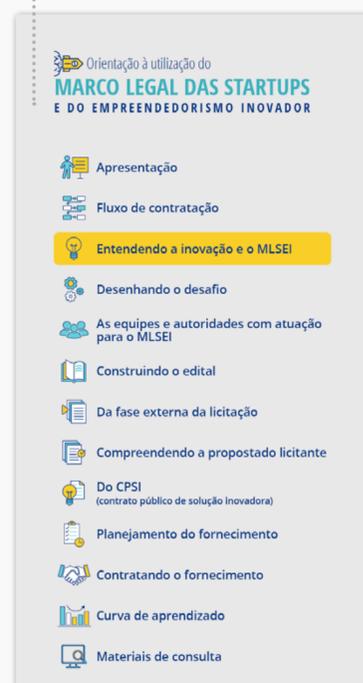


# Cartilha de Orientação do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador

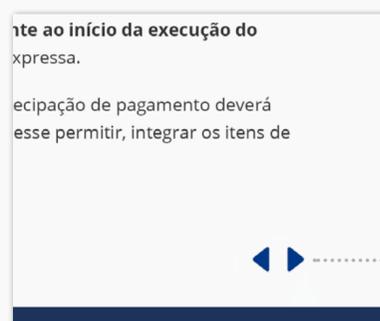
## ► Como usar esta cartilha

Esta é uma cartilha diagramada para ser intuitiva e fácil de acessar seu conteúdo. Para melhor visualização, acesse pelo computador em modo de tela cheia (Ctrl + L). Confira algumas dicas de como usá-la:

● O **sumário**, com os temas principais, pode ser acessado a qualquer momento, do lado esquerdo do monitor.



● O **grupo de perguntas e respostas**, de cada tema, ficará disponível após clicar no tema principal. Clique sobre sua dúvida para ver a resposta.



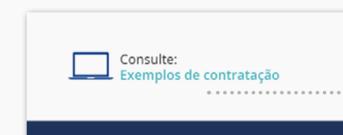
● **Avançar ou Voltar** uma página.

● **Ficha técnica** da cartilha.

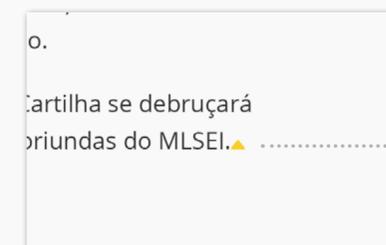


● Voltar a essa **página de explicação**.

● Acesso à **página do TJMG sobre contratações de inovação**.



● Clique para **consultar o conteúdo** sugerido.



● Significa **fim da resposta**.

## Apresentação

### ► Objetivo

Oferecer informações básicas acerca do Marco Legal das *Startups* e do Empreendedorismo Inovador ([Lei Complementar nº 182/2021](#), aqui chamado de MLSEI), para que seja possível sua utilização em contratações de soluções inovadoras e tecnológicas no âmbito do TJMG.

### ► Público-alvo

Servidores, colaboradores, magistrados e pessoas que tenham interesse em compreender o MLSEI e/ou sejam convocados a atuar nos processos iniciados pelo TJMG e necessitem compreender a forma de utilização da lei e dos contratos nela previstos.

### ► Histórico

O TJMG iniciou, no mesmo ano de publicação do MLSEI (2021), os estudos para utilização da nova lei, concluindo pela possibilidade e utilidade de sua adoção para alcance de soluções inovadoras e tecnológicas voltadas à resolução de diversos problemas e desafios vivenciados nas suas atividades.

Após realizar o estudo de alguns desses problemas e desafios, selecionou um para funcionar como *Projeto Piloto*, lançando em 2023 o 1º desafio sob o MLSEI no Poder Judiciário brasileiro.

A partir desse *Projeto Piloto* foi possível ao TJMG desenvolver e testar a metodologia e os processos de trabalho constantes desta Cartilha de Orientação.

## Normativos Importantes

Além do MLSEI, é relevante conhecer os normativos do próprio TJMG que tratam de pontos importantes para esse marco, ou seja:

### Portaria Conjunta nº 1.435/PR/2023

Dispõe sobre a contratação e a retribuição financeira dos Professores de Instituições Públicas de Educação Superior para atuação em Comissão Especial de Avaliação e Julgamento de Soluções Inovadoras de "*Startups*", nos termos do inciso II do §3º do Art. 13 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

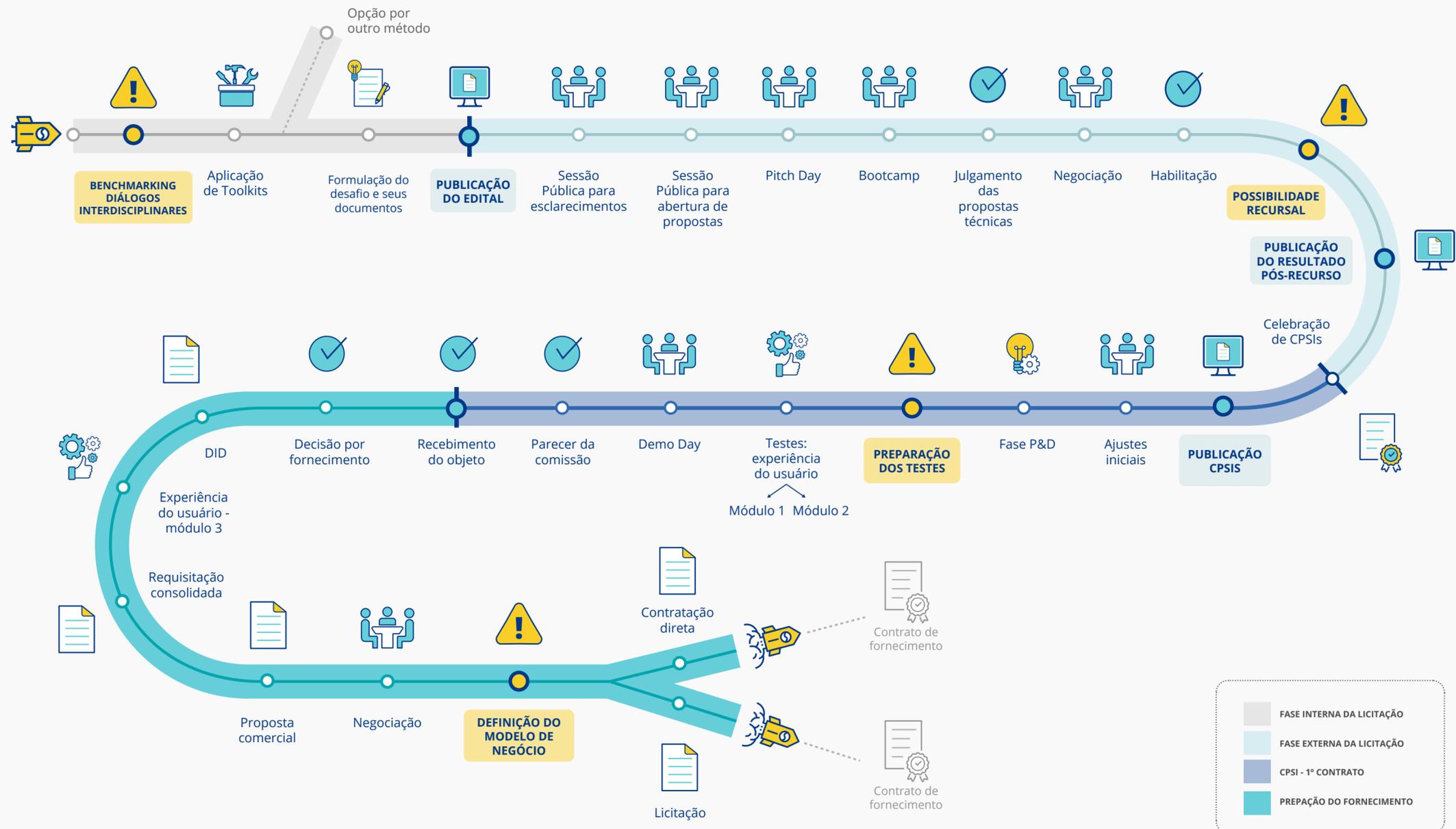
### Portaria nº 6.486/PR/2024

Institui a Cartilha de Orientação para preenchimento do Documento de Formalização de Demanda – DFD para o Plano de Contratações Anual do TJMG.

 Consulte: [Como preencher o DFD](#)  
(Documento de Formalização de Demanda)

**Fluxo de contratação**

**Fluxo de contratação**



Navegue pelo fluxo utilizando o mouse.



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ► Perguntas e Respostas



Entendendo a inovação e o MLSEI



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ► O que é inovação

**Inovação é a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade e desempenho”.**

Conforme Art. 2º, inc. IV da [Lei federal nº 10.973/04](#) (chamada de Lei da Inovação).

Assim, a inovação pode tanto ser **disruptiva** (aquela que introduz uma novidade) quanto **incremental** (aquela que introduz um aperfeiçoamento ao existente). Em ambas, será levado em conta o que ela traz de resultados.

Essa ideia se sedimenta na [Constituição Federal](#), a partir da Emenda Constitucional nº 85 em 2015, que elevou a inovação a objetivo estatal a ser francamente perseguido.

Previu, por exemplo, que “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação” no Art. 218 e que o Estado deverá estimular a articulação entre entes públicos e privados (§6º). Isso porque “o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do país”.

Portanto, as políticas públicas de incentivo à inovação estão disseminadas pelo texto constitucional e também pelas legislações que se lhe seguiram.



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ► Por que contratar inovação?

Há um inegável beneficiamento dos órgãos públicos com a contratação de inovação e com o uso do poder de compra do Estado para incitar o mercado à superação de seus problemas e desafios.

Foi através dessa incitação à inovação, com o poder de compra do Estado, que chegamos à criação da *internet*, à navegação por satélite, à telefonia celular na tecnologia GSM, às vacinas contra doenças pandêmicas e que assolaram o mundo, ao uso da IA generativa, dentre tantas outras iniciativas exitosas que permitiram a evolução da humanidade e dos serviços públicos.

O caminho da inovação, portanto, é imprescindível à evolução e hoje não podemos prescindir do uso da tecnologia e da inovação para a solução de desafios cada vez mais exponenciais e complexos.

Isso também se dá para o TJMG melhorar a prestação jurisdicional, o atendimento ao cidadão, a relação com a sociedade, as dinâmicas de serviço interno, além do atingimento das metas assumidas, tais como o Planejamento Estratégico, a Agenda 2030, as metas atribuídas pelo CNJ, dentre outras. ▲



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ► Quais as formas de contratar inovação?

Existem diversas formas de contratar inovação, conforme a lei brasileira.

Aqui vão ser mencionadas algumas, mas o importante é compreender que esta Cartilha se dedicará a apenas um dos modos de contratar.

Por isso, nas páginas dedicadas às licitações tidas como “tradicionais” ou “clássicas”, no [site do TJMG](#), você poderá encontrar outros exemplos de contratação que, de forma direta ou indireta, abordam inovação.

Além disso, existem diversos **instrumentos de estímulo à inovação**, conforme previsto na Lei de Inovação ([Lei federal nº 10.973/2004](#), a partir da redação que lhe foi dada pela [Lei federal nº 13.243/2016](#)).

São eles:

- a.** Subvenção econômica
- b.** Financiamento;
- c.** Participação societária;
- d.** Bônus tecnológico;
- e.** Encomenda tecnológica;
- f.** Incentivos fiscais;
- g.** Concessão de bolsas;

- h.** Uso do poder de compra do Estado;
- i.** Fundos de investimento;
- j.** Fundos de participação;
- k.** Títulos financeiros, incentivados ou não;
- l.** Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

Desses mecanismos, nem todos podem ser utilizados pelo TJMG e apenas alguns são possíveis como hipóteses de contratação por este, como é o caso da Encomenda Tecnológica, que está melhor descrita no decreto que regulamentou essa lei ([Decreto federal nº 9.283/2018](#)) em seu Art. 27:

*“os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador”.*



## Entendendo a inovação e o MLSEI



Assim, se para determinado desafio que o TJMG se proponha a lançar, for necessário ainda realizar intensa atividade de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de produto, serviço ou processo, há a possibilidade de se lançar um desafio de Encomenda Tecnológica (ETEC), desde que cumpridos alguns requisitos postos em lei própria.

Para que se possa ter uma ideia do que uma ETEC tem de P&D, um clássico exemplo recente é a vacina para o enfrentamento da COVID-19.

Não se sabia, inicialmente, que tipo de solução seria possível e ainda havia um longo caminho de pesquisa e desenvolvimento para se chegar a algum produto (solução nasal, vacina ou medicamento) que se mostrasse eficaz no combate a vírus tão recentemente descoberto.

O instrumento da ETEC foi o utilizado para o alcance dessa solução e aí se vê a importância de o Estado, com o seu **poder de compra**, incentivar que a inovação ocorra e o ambiente de negócios seja estimulado ao direcionamento de suas ações ao alcance de um resultado específico.

Valem também como exemplos as seguintes ETECs:

### a. **Case do Tribunal de Contas da União (TCU):**

desenvolvimento de um módulo que agregasse funcionalidades baseadas em Inteligência Artificial (IA) à Solução de Instrução Assistida de processos do TCU, tais como: extração de significado das peças processuais, jurimetria (classificação de elementos processuais como a admissibilidade e os pedidos), assistência na redação de instruções (sumarização da causa e probabilidade das respostas cabíveis);

### b. **Case do Supremo Tribunal Federal (STF):**

desenvolvimento de módulo do PJe para a interposição, tramitação e monitoramento de todos os recursos extraordinários e especiais do país, realizado em parceria com o STJ e o CNJ.

Outra possibilidade de se contratar inovação está descrita na nova Lei de Licitações e Contratos ([Lei federal nº 14.133/2021](#)), que é o **Diálogo Competitivo**, uma modalidade especial destinada à contratação de inovação tecnológica ou técnica, em que o órgão não possa ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado e para a qual não tenha como definir, de antemão, com precisão suficiente, as especificações técnicas necessárias.



## Entendendo a inovação e o MLSEI



Por isso, abrirá ao mercado uma fase inicial de **diálogo**, para a qual as empresas poderão acudir e, assim, “desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades” (Art. 6º, inc. XLVII da [Lei nº 14.133/21](#)) e, a partir de uma fase posterior de **competição** entre as que dialogaram, possa vir a contratar diretamente a solução que melhor atenda aos interesses do órgão público contratante.

Este é um procedimento recentemente admitido no Direito brasileiro, a partir, especialmente, da experiência europeia, e que, embora em um procedimento mais extenso, alongado e detalhado, poderá permitir chegar a soluções viáveis e interessantes também para o TJMG.

Esse mesmo modal foi disponibilizado na Lei das Estatais ([Lei nº 13.303/16](#)), primeira lei que admitiu a sua utilização no Brasil.

Até o momento da edição desta Cartilha os instrumentos mencionados acima ainda não haviam sido utilizados pelo TJMG.

Além desses, a [Lei nº 14.133/21](#) também previu a realização de **audiências e consultas públicas** sobre inovação ou, até mesmo, o chamado **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)**.

Em que pese essas hipóteses não gerem, em consequência, um contrato de fornecimento da solução, servem para interagir

com o mercado para conhecimento, especialmente, de “estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública” (Art. 81) e que, no caso do PMI, pode ser lançado para participação exclusiva de “startups, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto” (§4º).

A partir das leis de licitação também é possível contratar bens e serviços que contenham algum nível de inovação, embora sem se constituir em um instrumento específico para a aquisição dessa.

Toda vez que o TJMG quiser contratar inovação de alguma forma, disruptiva ou incremental, estará fazendo **inovação aberta**, ou seja, aquela que é propiciada por terceiros, sem prejuízo de o TJMG, a partir de seus próprios órgãos, também poder inovar.

Além dessas, em 2021 foi editado o MLSEI, ou seja, o Marco Legal das *Startups* e do Empreendedorismo Inovador ([Lei Complementar federal nº 182/2021](#)) e, dentro nesse, foi previsto um tipo especial de contratação de inovação, que aqui vamos chamar de **novo modal**.



## Entendendo a inovação e o MLSEI



A licitação é feita para **testar** soluções inovadoras e tecnológicas, já desenvolvidas ou em desenvolvimento, não para de imediato se contratar o fornecimento de uma dessas. Somente após testar soluções, a partir dos contratos decorrentes dessa licitação (os chamados CPSIs, ou seja, contratos públicos de solução inovadora, que o TJMG pode contratar mais de um por desafio), é que poderá selecionar o que melhor lhe atenda, em qualidade e preço, para, então, haver fornecimento.

Esse é um grande avanço na legislação, pois o TJMG lançará um desafio ao mercado, em que apresenta claramente qual é o problema que pretende resolvido e que tipo de resultado espera alcançar, sem descrever que tipo de solução pode advir.

Ao contrário, o mercado pode participar com qualquer tipo de solução tecnológica (existente ou em construção, respeitados os requisitos postos no edital) que seja capaz de resolver, parcial ou totalmente, o desafio apresentado.

O TJMG, então, antes de já contratar o fornecimento, poderá **testar** diferentes soluções apresentadas e avaliar qual delas melhor atende ao que precisa.

Assim, para obter o fornecimento da solução que se mostrar a mais adequada, é permitida uma contratação direta (por dispensa de nova licitação) através de um **contrato de fornecimento** (se respeitados os limites legais).

Não há empecilho a que outras formas de contratação levem a inovação como critério, objeto, parte da solução alcançada ou descrição do item pretendido. No entanto, esses são os instrumentos mais icônicos desse tipo de contratação.

De todas as hipóteses possíveis, esta Cartilha se debruçará especialmente sobre as contratações oriundas do MLSEI. ▲



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ► O que é um marco legal?

Marco legal é toda e qualquer legislação que se propõe a **reunir diversas previsões acerca de um assunto**, se não por inteiro, em sua grande medida.

Podem ser dados aqui alguns exemplos:

- a. Marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) – [lei federal nº 13.243/2016](#);
- b. Marco legal do Saneamento Básico (MLSB) – [lei federal nº 11.445/2007](#);
- c. Marco Civil da *Internet* (MCI) – [lei federal nº 12.965/2014](#);
- d. Estatuto da Pessoa Idosa (EPI) – [lei federal nº 10.741/2003](#);
- e. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – [lei federal nº 8.069/1990](#);
- f. Código de Defesa do Consumidor (CDC) – [lei federal nº 8.078/1990](#);

g. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – [lei federal nº 13.709/2018](#);

h. Marco Legal das *Startups* e do Empreendedorismo Inovador – [lei complementar federal nº 182/2021](#).

Não é necessário, para que tenhamos um “marco legal”, que essa terminologia seja escolhida pela própria lei.

O que importa é a capacidade de a norma apresentar os principais elementos acerca de um tema. Geralmente isso significa que a lei dispôs sobre: conceitos, princípios, diretrizes, principais características e competências, bem como procedimentos e mecanismos disponíveis. ▲



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ► Quais são os principais instrumentos de inovação que já foram emitidos no Brasil?

O conjunto das leis que tratam do assunto da inovação é chamado de **ecossistema normativo da inovação**.

Aqui estão alguns dos seus principais instrumentos:



#### Constituição Federal

A partir da Emenda  
Constitucional nº 85/15

[CLIQUE AQUI](#)



#### Lei da Informática

Lei nº 8.248/91, a partir  
da redação dada pela  
Lei nº 10.176/01

[CLIQUE AQUI](#)



#### Lei da Inovação

Lei nº 10.973/04

[CLIQUE AQUI](#)



#### Antiga Lei de Licitações e Contratos

Lei nº 8.666/93, a partir  
das alterações promovidas  
pela Lei nº 10.973/04

[CLIQUE AQUI](#)



#### Lei do Bem

Lei nº 11.196/05

[CLIQUE AQUI](#)



#### Lei do Simples

Lei Complementar  
nº 155/16

[CLIQUE AQUI](#)



#### Lei das Estatais

Lei nº 13.303/16

[CLIQUE AQUI](#)



#### Lei da Liberdade Econômica

Lei nº 13.874/19

[CLIQUE AQUI](#)



#### Nova Lei de Licitações e Contratos

Lei nº 14.133/21

[CLIQUE AQUI](#)



#### Lei do Governo Digital

Lei nº 14.129/21

[CLIQUE AQUI](#)



#### MLSEI

Lei Complementar  
nº 182/2021

[CLIQUE AQUI](#)



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ► Quais as ideias centrais do MLSEI?

Os objetivos centrais do MLSEI são:

- a.** estabelecer princípios e diretrizes para a atuação da Administração Pública em matéria de inovação e incentivo a *startups* e empreendedorismo inovador;
- b.** apresentar medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador; e
- c.** disciplinar a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública.

Essas ideias centrais serão permeadas pela realização dos seguintes **princípios**, todos postos no Art. 3º do MLSEI:

- a.** reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- b.** incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;

- c.** importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado;
- d.** modernização do ambiente de negócios brasileiro, à luz dos modelos de negócios emergentes;
- e.** fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia brasileira e de geração de postos de trabalho qualificados;
- f.** aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;
- g.** promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo;
- h.** incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por *startups*, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras; e
- i.** promoção da competitividade das empresas brasileiras e da internacionalização e da atração de investimentos estrangeiros.



## Entendendo a inovação e o MLSEI



Para realizar esses objetivos centrais, o MLSEI trabalhou em **linhas paralelas de ação**, com destaque a:

- a.** regras de incentivo a *startups* e negócios inovadores que envolvem, inclusive, simplificação de procedimentos, aumento do acesso a capitais e investimentos (inclusive a fundo perdido), regulamentação do investidor-anjo (prestigiando sua participação e sua blindagem nas ações de risco);
- b.** utilização do *sandbox* regulatório ou ambiente regulatório experimental, realizado pelos órgãos com competência regulamentar/regulatória para, em um período determinado, afastar a incidência de regras limitadoras à experimentação de novos produtos, processos ou serviços, para a testagem das inovações e, se for o caso, a adoção de novos contornos regulatórios aos temas propostos;

- c.** a contratação de pessoas físicas e jurídicas, isoladas ou em consórcio, para a testagem de soluções inovadoras que possuam ou possam desenvolver, que se destinem a resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia e que, a partir do uso do poder de compra do Estado, importem promoção e fomento à inovação no setor produtivo.

Portanto, são várias frentes trazidas pelo MLSEI.

Nesta Cartilha vamos tratar dos casos decorrentes da letra “c” acima.

Nosso objetivo é tratar especificamente da possibilidade de contratação das soluções. ▲



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ► Qual é o procedimento para licitar de acordo com o MLSEI?

O MLSEI trouxe um **novo modal licitatório**, ou seja, um novo jeito de licitar e, ao final, de contratar soluções tecnológicas. Por isso precisamos separá-lo do jeito **tradicional** de se licitar e contratar.

Aqui vamos, inicialmente, apresentar algumas das principais diferenças da proposta do MLSEI, ou seja:

- a.** O edital não descreverá, como aconteceria em uma licitação tradicional/clássica, a solução técnica que pretende seja fornecida pelo mercado. Ao contrário, é exatamente o seu objetivo **conhecer** as que estejam disponíveis.

Portanto, o edital poderá se limitar à *“indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração públicas, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema” (§1º do Art. 13).*

Isso muda substancialmente o próprio caminho de construção do edital.

- b.** O edital terá prazo de, no mínimo, 30 dias corridos, entre a data da primeira publicação até a do recebimento das propostas.

Se o caso comportar sensível complexidade, esse prazo pode ser até maior (nunca menor e esse foi o papel da descrição na lei).

Nesse tempo, o mercado conhecerá o desafio proposto pelo TJMG e poderá reunir os elementos para a sua participação na licitação.

- c.** Necessariamente as propostas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Julgamento e essa será composta, ao menos, de 3 pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, sendo que dessas 3, o MLSEI explicou o mínimo sobre 2 delas: uma deverá ser servidor do próprio TJMG, outra deverá ser Professor de IPES (Instituição Pública de Educação Superior) na área relacionada ao tema da contratação.

O conhecimento sobre o assunto, acima apontado, poderá ser sobre: o próprio desafio e os resultados esperados da solução a conhecer, a capacidade de avaliar os aspectos tecnológicos das soluções, a capacidade de negociar e dialogar com o mercado, o conhecimento sobre inovação, *mindset* do MLSEI, metodologias ágeis, dentre outros pontos que contribuirão para a melhor compreensão e julgamento das soluções que forem propostas pelo mercado.

- d.** O MLSEI definiu um conjunto mínimo de critérios de julgamento das propostas apresentadas (são 5), embora permita que, de



## Entendendo a inovação e o MLSEI



acordo com a realidade e o caso concreto, possam ser alocados outros critérios além desses.

Os critérios determinados pela lei são:

- ▶ *“Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública”;*
- ▶ *“Grau de desenvolvimento da solução proposta”;*
- ▶ *“Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução”;*
- ▶ *“Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos”;*
- ▶ *“Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes”.*

Há metodologia para a aferição de cada um desses critérios, que deverá ser atendida pela Comissão de Julgamento, a fim de se alcançar um julgamento objetivo, técnico, motivado e transparente.

De plano, é importante compreender que o próprio MLSEI deixou claro, na ordem dos critérios propostos, que preço não é o principal para se avaliar a vantajosidade de uma determinada solução. Ao contrário, o mote é encontrar, em primeiro plano, uma solução **eficiente** na resolução do problema proposto.

**e.** É possível haver a contratação de **mais de um licitante** para a fase de testes. O limite de quantas contratações de teste será possível estará determinado no edital.

**f.** A fase de habilitação será a última etapa de avaliação da licitação e poderá ter seus requisitos simplificados no próprio edital.

Somente é imperiosa a apresentação do documento previsto no Art. 195, §3º da Constituição Federal, referente à regularidade com a Seguridade Social.

Os demais, relativos à regularidade fiscal, à prestação de garantia ou a outras declarações/documentos, poderão ser dispensados pelo TJMG desde que fundamente sua opção.

**g.** O MLSEI também permitiu, considerando a baixa capacidade financeira das *startups* e empresas inovadoras (uma das razões pelas quais se utiliza o modal como fomento ao ambiente de negócios dessas), que haja **pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto**, mediante justificativa expressa.

A previsão da possibilidade de antecipação de pagamento deverá vir disposta no edital e poderá, se esse permitir, integrar os itens de negociação da fase própria.



## Entendendo a inovação e o MLSEI



- h.** No caso de os resultados esperados não serem atingidos, mas em razão do risco tecnológico, poderá, mesmo assim, haver **remuneração pelo esforço empreendido**.

A hipótese está prevista no §5º do Art. 14, ou seja, *“a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução”*.

- i.** Realizados os testes, encontrada a solução que melhor resolva o desafio proposto e mais se adequa ao interesse público, o MLSEI previu que o órgão público poderá contratar, na sequência, o seu fornecimento, desde que se atente a 3 pontos centrais:
- ▶ haver solução que atenda *“as demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço”* (Art. 15, §1º);
  - ▶ respeitar o prazo máximo previsto em lei, ou seja, *“limitada a 24 meses, prorrogável por mais um período de 24”* (Art. 15, §2º);
  - ▶ respeitar o valor máximo de contratação, ou seja, R\$ 8.000.000,00, *“incluídas as eventuais prorrogações”* (Art. 15, §3º).

Se, porventura, a contratação pretendida pelo TJMG não se amoldar a esses requisitos, não poderá haver dispensa, mas será possível a realização de processo licitatório com base na solução eleita.

- j.** A fase de testes de solução inovadora também tem valor máximo, ou seja, R\$ 1.600.000,00 por solução testada.

Não quer dizer que, em qualquer caso, esse é o limite máximo de cada teste. O TJMG avaliará, a partir do caso concreto, qual o valor que está disposto a investir para testar produtos, processos ou serviços.

Lembrando que esse valor máximo é para o conjunto do CPSI, ou seja, a fase de P&D e a fase de teste.

O edital indicará qual é o valor máximo de cada fase e cada contrato.

- k.** A remuneração dos contratados pode se dar de formas distintas, avaliáveis no caso concreto quanto ao melhor perfil:
- ▶ preço fixo;
  - ▶ preço fixo + remuneração variável de incentivo;
  - ▶ reembolso de custos sem remuneração adicional;
  - ▶ reembolso de custos + remuneração variável de incentivo;
  - ▶ reembolso de custos + remuneração fixa de incentivo.



## Entendendo a inovação e o MLSEI



É possível prever critérios distintos para as diferentes fases do CPSI.

O edital irá indicar que forma de remuneração será utilizada e é importante que os licitantes estejam cientes se é possível (o edital tratará desse assunto, permitindo ou proibindo) haver alteração na forma de remuneração na fase de negociação que antecede a habilitação (observado o limite máximo que o TJMG se propõe a pagar).

- I. O edital deverá definir como será tratada a propriedade intelectual das *criações resultantes do CPSI*.

Além desse momento inicial, o edital pode autorizar que sobre o assunto se debrucem na fase de negociação, pois essa pode impactar a contratação de algumas soluções.

Deverá observar, dependendo do tema do desafio proposto, se existem normas regulamentadoras que limitam a definição dessas titularidades.

Essas são, em resumo, as principais regras da licitação que foram trazidas pelo MLSEI e que constituem o que aqui foi chamado de **modal**. ▲



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ► Quais as vantagens de se ter um novo modal de contratação?

O **modal** trazido pelo MLSEI trouxe muitas mudanças necessárias à fluidez de uma aquisição de inovação e com várias vantagens.

Vale a pena realçar, neste momento, algumas dessas:

- a.** procedimento simplificado: menos burocracias para contratar, planejar e desenhar o desafio; possibilidade de maior liberdade de proposta pelos licitantes; diminuição da documentação a ser apresentada; otimização do tempo para planejar, licitar e contratar, dentre outros;
- b.** espaço próprio para prestígio da inovação, inclusive para teste de soluções ainda em desenvolvimento;
- c.** possibilidade de experimentação da solução antes de contratar, inclusive ouvindo o que o usuário teria a dizer a respeito do produto, processo ou serviço;
- d.** possibilidade de contratar o fornecimento da solução que se ajudou a desenvolver, que foi testada e considerada apta, inclusive sem a necessidade de novo processo licitatório;
- e.** possibilidade de participar da construção da solução em desenvolvimento e melhor a amoldar às necessidades do órgão público. ▲



## Entendendo a inovação e o MLSEI

### ▶ Quanto tempo demora o processo de licitação, teste e contratação?

Os únicos prazos determinados pelo MLSEI são:

- a.** prazo de publicação do edital: mínimo de 30 dias corridos (Art. 13, §2º);
- b.** prazo do CPSI: 12 meses, prorrogáveis por mais 12 (Art. 14);
- c.** prazo do contrato de fornecimento: 24 meses, prorrogáveis por mais 24 (Art. 15, §2º). ▲



## Desenhando o desafio

### ▶ Perguntas e Respostas



Desenhando o desafio



## Desenhando um desafio

### ► Como funciona um desafio?

O TJMG, avaliando suas necessidades internas e os gargalos que possui no desenvolvimento de sua missão institucional, selecionará que tipo de desafio poderia vir a ser suprido por solução inovadora e tecnológica, a partir de um dos seguintes cenários:

- a. não existe solução conhecida no mercado capaz de solucionar o desafio;
- b. não se sabe se as soluções já conhecidas são as ideais ou mais interessantes a dar suporte à resolução pretendida e, assim, se não existem outras mais atuais e adequadas ao seu suprimento;
- c. o TJMG desconhece que soluções são possíveis ou melhores para a resolução do desafio e precisa abrir o diálogo com o mercado para descobrir o que há de disponível, inclusive em fase de desenvolvimento, que valha a pena testar;
- d. não existe solução integralmente desenvolvida e à disposição para utilização, sem se passar por alguma etapa de P&D, customização e teste.

Em todas essas hipóteses é possível ver que há uma **assimetria de informações**, ou seja, o TJMG não detém condições de concluir, categoricamente, o que o mercado poderia oferecer à resolução de seus problemas. Será necessário, portanto, haver uma **interação com o mercado** e uma aprendizagem a partir dessa experiência.

Portanto, o desafio é construído enumerando exatamente qual é o problema vivido pelo TJMG e quais são os benefícios esperados de uma possível solução.

Acrescentará a essa descrição dois tipos de itens:

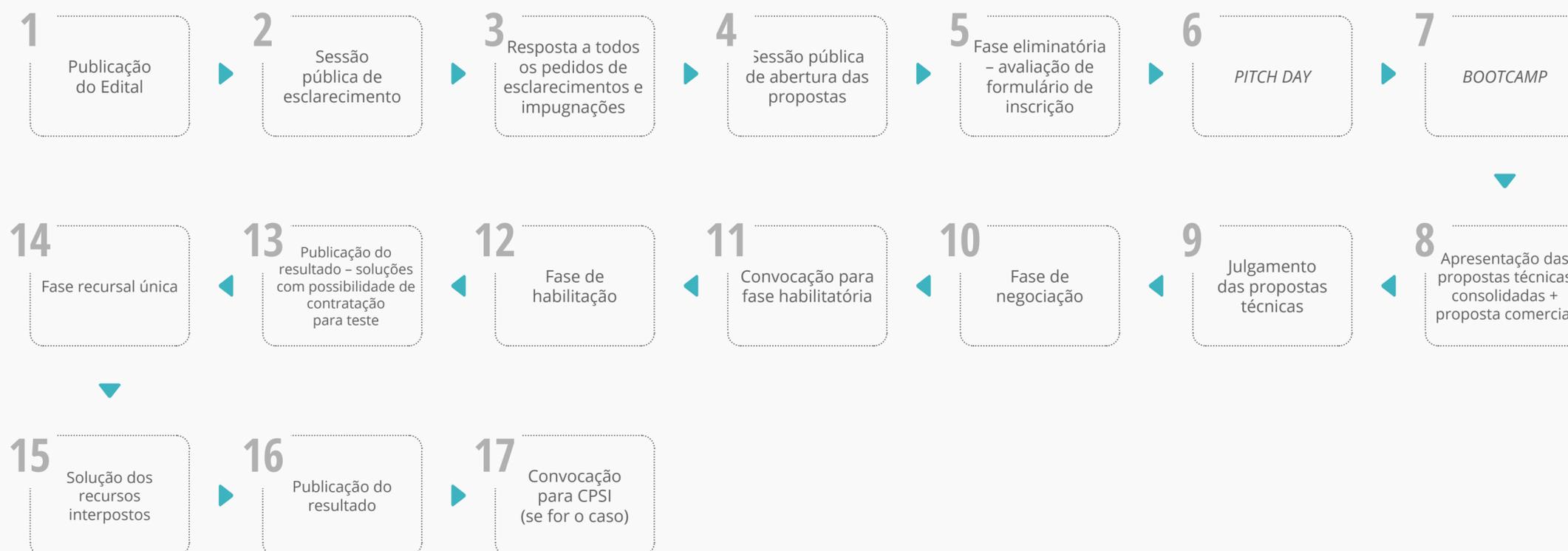
- a. os **obrigatórios ou necessários**, que toda solução precisa atender; e
- b. os **desejáveis**, que a solução pode conter e procurar adotar.

A partir daí será seguido o seguinte fluxo:

## Desenhando o desafio



### a. Quanto ao processo de licitação – Da publicação do edital até o CPSI:



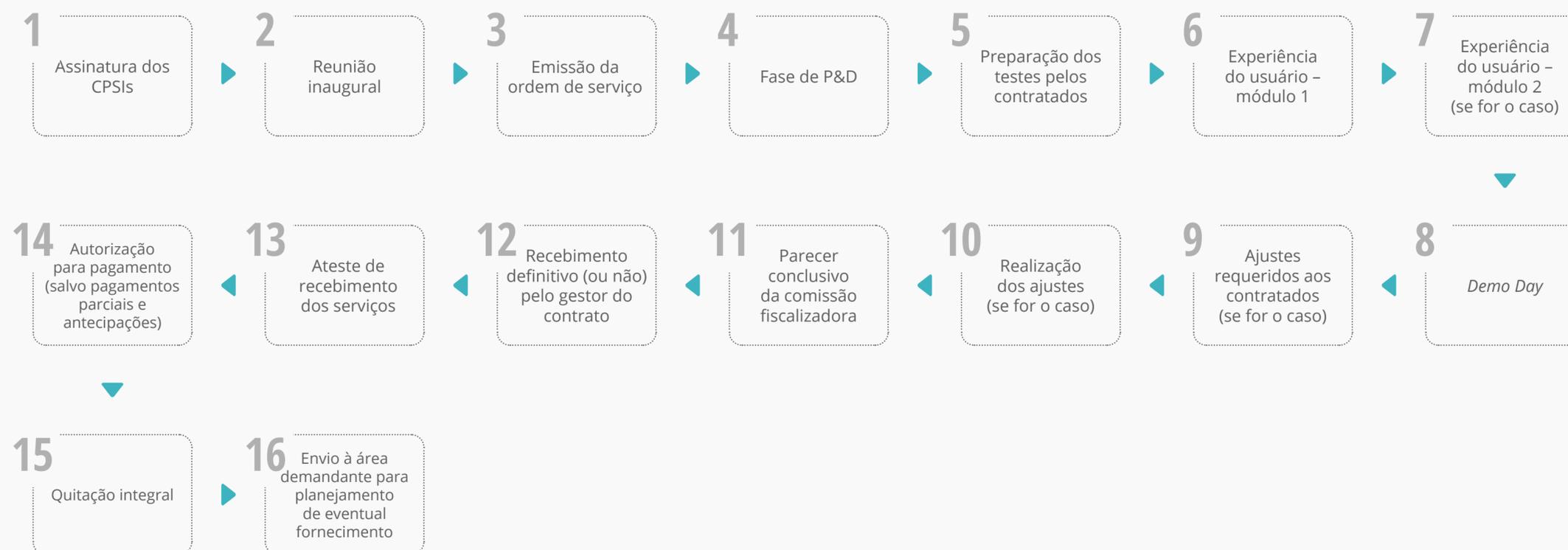
Este fluxo detalha a fase externa da licitação, mencionando algumas atividades internas do TJMG.

Para visualizar o fluxo a partir da ótica dos licitantes, acesse o [Fluxo de Contratação](#).

## Desenhando o desafio



### b. Quanto à fase de testes – **Contrato Público de Solução Inovadora-CPSI**:



Este fluxo detalha as ações após a celebração do CPSI até o encerramento de sua execução, mencionando algumas atividades internas do TJMG.

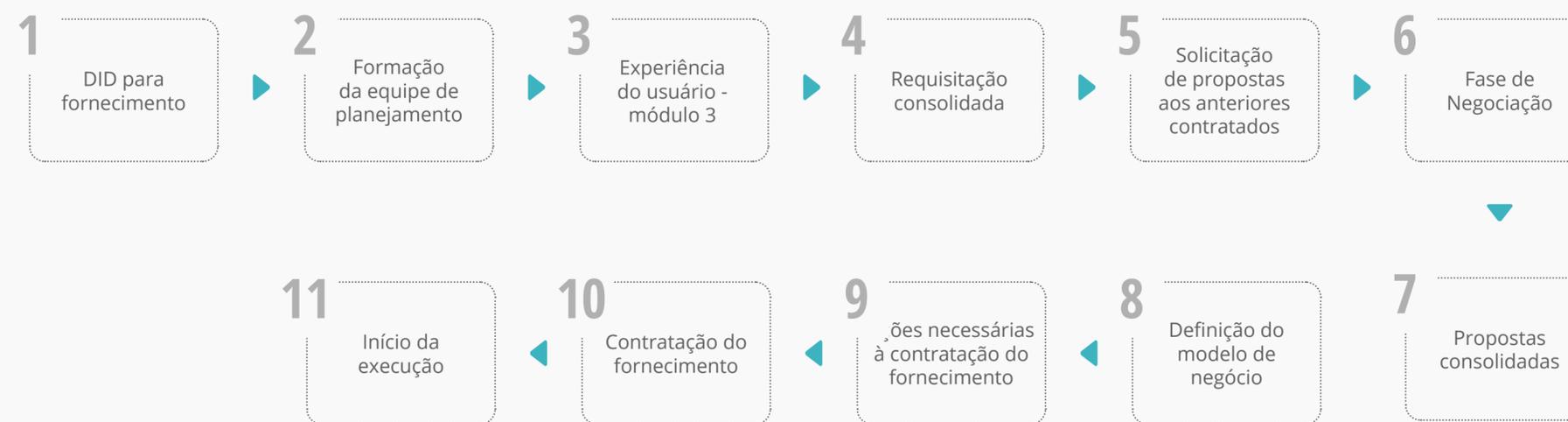
Para visualizar o fluxo a partir da ótica dos contratados, acesse o [Fluxo de Contratação](#).



## Desenhando o desafio



### c. Quanto à fase de fornecimento – **Contrato de Fornecimento:**



Este fluxo detalha as ações para o fornecimento, após os testes no CPSI, até chegar à execução o fornecimento.

Para visualizar o fluxo a partir da ótica dos contratados, acesse o [Fluxo de Contratação](#).



## Desenhando o desafio

### ► Por que dizem que há uma possibilidade de “contratar o fracasso”?

A contratação de inovação tem, em si mesma, a **incerteza** da obtenção de um resultado. A possibilidade de a tentativa fracassar, portanto, tem de estar no horizonte do gestor.

A legislação brasileira resolveu chamar isso de “*risco tecnológico*”, como você verá no tópico seguinte.

Nem por isso se deixará de pagar pelo esforço empreendido ou, na redação escolhida pelo MLSEI, pelos “*trabalhos executados*”, conforme descrito no Art. 14, §§4º e 5º.

Conforme §4º, “*nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente*”.

Conforme §5º, “*com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, **ainda que** os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a **inviabilidade técnica ou econômica** da solução*”. ▲



## Desenhando o desafio

### ► O que é risco tecnológico?

O conceito de risco tecnológico pode ser visto no [Decreto nº 9.283/18](#) (que regulamenta a Lei de Inovação), Art. 2º, inc. III, ou seja, *“possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação”*.

O MLSEI previu, expressamente, que o modal serve à contratação dos testes de solução com esse viés, como se vê na redação do caput do Art. 13. ▲



## Desenhando o desafio

### ► Como lidar com o risco tecnológico?

O cuidado que o TJMG deve ter é realizar, o mais cedo possível, a avaliação da ocorrência desse risco tecnológico e da impossibilidade de atingimento, por razões técnicas ou econômicas, do resultado pretendido, a fim de que proceda ao ajuste de rota daí necessário.

Esse ajuste poderá ser:

- a. a **extinção prematura do CPSI**, procedendo-se à apuração do que é devido em razão do esforço empreendido até o momento, evitando-se o prolongamento dos esforços infrutíferos;
- b. a alteração do CPSI, para permitir a **prorrogação do seu prazo de execução**, nos casos em que, com mais tempo de P&D ou testagem, seja possível alcançar os resultados pretendidos. Essa prorrogação poderá ocorrer se e quando respeitados os limites temporais e econômico-financeiros determinados pelo MLSEI. Nesses casos, deverá ocorrer termo aditivo com sua previsão;

- c. a alteração do CPSI, para permitir a **alteração qualitativa ou o modo de execução do contrato**, nos casos em que, com essas adaptações, seja possível alcançar os resultados pretendidos. Nesses casos, deverá ser avaliada a necessidade (ou não) de termo aditivo ou termo de compromisso (esse nos termos do Art. 26 da LINDB);
- d. a alteração do CPSI, para **alterar o quantitativo ou alcance da pretensão**, chegando-se a uma solução parcial, extirpando a parte inviável sobre a qual o risco recai, nos casos em que a solução parcial permaneça vantajosa para o TJMG. Nesses casos, deverá ser avaliada a necessidade (ou não) de termo aditivo.

O importante é que o TJMG acompanhe, de perto e com frequência, os CPSIs e evite que esses fluam desnecessariamente ou desalinhados com a viabilidade. ▲



## Desenhando o desafio

### ► Como avaliar os riscos desse modal?

Todo CPSI deve descrever os riscos e as responsabilidades. Conforme Art. 14, §1º, inc. III do MLSEI, ou seja, *“o CPSI deverá conter, entre outras cláusulas, a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária”*.

O edital disciplinará essa matriz, sem prejuízo de que ela venha a integrar eventual negociação antes do julgamento das propostas (se assim o edital permitir).

A avaliação desses riscos deverá levar em conta que não se podem atribuir ao contratado, de forma automática, os riscos tecnológicos e a incerteza de todo e qualquer processo inovador, sob pena de contrariar as disposições do MLSEI. ▲



## Desenhando o desafio

### ▶ Quando um setor detectar um desafio, quais as providências devem ser tomadas até que o modal possa ser adotado?

O desafio deverá ser adequadamente mapeado, a fim de que haja conhecimento de todos os fatores que interferem na sua ocorrência e poderão ser, de fato, resolvidos a partir de uma solução tecnológica e inovadora.

Existem no mercado, hoje, diversos *toolkits* (ferramentas) para o mapeamento desses desafios, inclusive voltados para a avaliação das dores públicas e que desaguam em soluções inovadoras e tecnológicas.

Mapeado um desafio, é necessário alinhar esse ao Plano de Contratações Anual e produzir as inclusões ou alterações nesse. Atenção à hipótese “DFD-S”, ou seja, “Formalização de Demanda de Solução” e seus documentos de origem: [Resolução nº 1.057/2023](#), [Portaria nº 6.370/PR/2023](#), [Portaria nº 6.486/PR/2024](#) e seu anexo único ([Cartilha de orientação de preenchimento do DFD](#)).

Após o mapeamento e alinhamento do desafio, poderá ter início o processo que desembocará na realização do modal, começando pelo DID emitido pela área competente e a convocação da equipe de planejamento para elaboração dos documentos subsequentes. ▲



## Desenhando o desafio

### ► As contratações a partir do MLSEI deverão integrar o Plano de Contratações Anual?

Sim.

No caso das normas do TJMG, há uma categoria própria para as “demandas de solução”.

Inobstante não esteja descrito que solução será contratada, como ocorre em licitações tradicionais, estará prevista a demanda mapeada.

No caso específico do MLSEI, não há como se concretizar ETP nos moldes do Art. 18, §1º da [Lei nº 14.133/21](#), sendo possível somente uma versão adaptada desse (quando essa lei foi publicada, ainda não havia sido editado o MLSEI e, portanto, não poderia fazer referência às adaptações necessárias a esse modal).

No entanto, será catalogada a demanda no DFD-S.

Conforme [Portaria nº 6.370/PR/2023](#), que dispõe sobre a implantação, elaboração e execução do Plano de Contratações Anual do TJMG, Art. 8º, inc. II c/c §2º, “o DFD será estruturado como mecanismo de aproveitamento de informações existentes e deverá ser preenchido pela unidade demandante conforme o tipo de demanda, podendo ser assim caracterizado: II – DFD-S, quando se tratar de demandas que necessitem de elaboração de Estudo Técnico Preliminar”.

Esse DFD-S conterà, conforme §2º referido, “*identificação da unidade demandante; nome, matrícula, e-mail e telefone do responsável pelo preenchimento; descrição do problema ou do projeto ou da necessidade, devidamente justificados, com indicação das características necessárias para atingir a finalidade pretendida; grau de prioridade da demanda em ‘alta prioridade’, ‘média prioridade’ e ‘baixa prioridade’, de acordo com a metodologia estabelecida nesta Portaria; indicação do alinhamento da demanda com o Plano Estratégico do TJMG e com os demais planos que tiverem pertinência temática; justificativa da necessidade da solução; valor estimado para atender a demanda, se for o caso*”.

Vale lembrar que toda e qualquer referência que se faça não terá como indicar solução possível, volumetria fixa ou requisitos imutáveis, já que esses pontos serão definidos mais adiante e poderão sofrer alterações na fase de negociação com os licitantes. ▲



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ► Perguntas e Respostas



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ► Quais são as autoridades competentes e equipes que vão trabalhar com o modal do MLSEI?

Podem ser assim sintetizados os principais atores:

- a.** Área demandante (fática e orçamentária) para o processo licitatório (que desembocará nos CPSIs);
- b.** Equipe de planejamento da licitação (com componentes da área demandante, da área de licitações/compras, da área tecnológica, de áreas de suporte, da área técnico-especializada);
- c.** Comissão de Julgamento das propostas da licitação (em que se inclui o Professor de IPES);
- d.** Gestores dos CPSIs;
- e.** Comissão Fiscalizadora dos CPSIs;
- f.** Área demandante (fática e orçamentária) para o planejamento do fornecimento (que atuará pós-CPSI e desembocará na execução do fornecimento);
- g.** Equipe de planejamento do fornecimento (com componentes da área demandante, da área de licitações/compras, da área tecnológica, de áreas de suporte, da área técnico-especializada);
- h.** Comissão Fiscalizadora do contrato de fornecimento;
- i.** Gestores do contrato de fornecimento;
- j.** Comitê de Especialistas (com atuação ao longo de toda a jornada).

Deve se ter atenção, na construção de todas as etapas, aos normativos internos do TJMG que tenham pertinência temática com os desafios estabelecidos, resultados esperados e características do serviço.

A mero título de exemplo, as seguintes:

- a.** [Portaria nº 6.136/PR/2023](#) que institui o Guia de Contratações Sustentáveis;
- b.** [Portaria nº 6.344/PR/2023](#) que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos;
- c.** [Resolução nº 1.075/2024](#) que regulamenta o Programa de Proteção de Dados Pessoais.

Nesse último caso, “*identificado que o projeto, a iniciativa ou a contratação preenche os critérios do parágrafo único do art. 10 desta Resolução, a área demandante deverá solicitar o apoio do Encarregado para a realização de Avaliação de Impacto à Proteção de Dados – AIPD” e essa “será conduzida pela COTRAD em conjunto com a área demandante e resultará na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, no qual deverá constar a matriz dos riscos e a proposta de medidas de privacidade e segurança da informação”, conforme seu Art. 10. ▲*



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ► Como formar as equipes de planejamento para o modal do MLSEI?

As equipes de planejamento devem ser formadas levando em conta as *expertises* e vocações requeridas e capazes de auxiliar nos desafios, à luz do que foi posto no subtópico anterior.

Além disso, a formação dessas equipes, para que se sintam aptas a atuar no cotidiano do modal, devem ser capacitadas à luz desse e, especialmente, do *mindset* e dos eixos estruturantes que constituem o MLSEI.

Assim, além de vigiarem a atuação congruente ao MLSEI e não automatizada ao pensamento das licitações tradicionais, essas equipes vão ganhar potência para que cada vez mais se ganhe em agilidade e especialidade nos procedimentos. ▲



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ▶ Que habilidades e atitudes são recomendáveis, para a melhor gestão das competências, às equipes que atuarão com o modal do MSLEI?

No âmbito da gestão de competências, levamos em conta que são necessárias não só competências técnicas como também socioemocionais.

Nessas últimas, importante conhecer de habilidades e atitudes e, portanto, contribuir para a evolução da jornada do MLSEI para além do que seriam, apenas, competências técnicas.

Sugerimos conhecer 2 grandes blocos:

- a. O que constitui o *mindset* para a jornada do MLSEI (os 7 eixos estruturantes)<sup>1</sup>;
- b. As habilidades para o futuro (segundo o Fórum Econômico Mundial)<sup>2</sup>.

Para compreender metodologia e características, poderá ser solicitado o suporte da SEGOVE e/ou do Comitê de Especialistas (se operante e com *expert* na temática necessária). ▲

#### Notas:

1. A propósito, dois textos disponíveis:
  - a. PICININ, Juliana. Os 7 eixos estruturantes do modal licitatório do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador: o caminho da construção de um adequado mindset *apud* CAMPOS, Sarah (Org.). Governo aberto: inovação, desafios e parcerias transformadoras. Belo Horizonte: IDECON: RTM, 2024, p. 80/113;
  - b. PICININ, Juliana. Mindset da inovação e eixos estruturantes do novo Marco Legal *apud* CAMARÃO, Tatiana & PICININ, Juliana & CAMPOLINA, Henrique. As contratações de inovação pela Administração Pública à luz do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. Belo Horizonte, Fórum, 2024.
2. Existem diversos materiais disponíveis, aqui exemplificados, lembrando que essa listagem é atualizada pelo Fórum Econômico Mundial de forma periódica. Mesmo que consulte listas anteriores, estão constituídas de habilidades úteis ao tema aqui debatido. Seguem exemplos de consulta:
  -  [As top 10 habilidades para desenvolver até 2030](#)
  -  [15 habilidades profissionais do futuro segundo o fórum econômico mundial](#)
  -  [As Competências do Futuro segundo o Fórum Econômico Mundial](#)
  -  [10 principais habilidades para colocar no currículo em 2024, segundo pesquisa](#)



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ► Como deve ser feita a contratação do Professor de IPES?

A contratação do Professor para atuação no modal está prevista no Art. 13, §3º, *caput* e inc. II do MLSEI e tem na lei as seguintes condições:

- a.** Esse professor será contratado para pertencer à Comissão de Julgamento, que atuará no modal licitatório, para avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras e tecnológicas;
- b.** Ele deve integrar uma IPES (Instituição Pública de Educação Superior) na área relacionada ao tema da contratação;
- c.** Ele deve possuir reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto.

Não há previsão, no MLSEI, da necessidade de Professores para integrar outras Comissões que atuarão ao longo de todo o processo, mas é possível que o TJMG os adote, se assim decidir fazê-lo.

A contratação pode ser realizada sem a necessidade de licitação (inexigibilidade), atendidos os requisitos retrorreferidos e os constantes da [Portaria Conjunta nº 1.435/PR/2023](#). É possível, também, que a contratação se dê a partir do instrumento auxiliar do credenciamento, nos termos do Art. 79, inc. I da [Lei nº 14.133/21](#) (o que também desembocará em uma contratação por inexigibilidade).

Não há, no MLSEI, impeditivo de recair sobre servidor ou magistrado do TJMG a nomeação como o Professor mencionado no texto. No entanto, a decisão do TJMG foi pela adoção de contratação de professor externo, para permitir que o ambiente decisional seja enriquecido pela visão externa daí advinda. ▲



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ► Como deve ser controlada a atuação do Professor de IPES para fins de apuração dos valores a pagar?

Conforme [Portaria Conjunta nº 1.435/PR/2023](#), deve haver o lançamento das horas efetivamente utilizadas pelo Professor na prestação dos serviços, controladas pelo gestor de seu contrato. ▲





## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

► Em caso de dúvidas, que órgão pode ser consultado para compreender a metodologia e suas características?

Para compreender metodologia e características, poderá ser solicitado o suporte da SEGOVE e/ou do Comitê de Especialistas (se operante e com *expert* na temática necessária). ▲





## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ▶ O que é um Comitê de Especialistas?

O Comitê de Especialistas é um grupo consultivo, designado pelo TJMG através de uma Portaria específica, que estará à disposição de toda a cadeia de pessoas que atuarão no decorrer do processo de contratação de solução inovadora (do planejamento à licitação, da contratação do teste à do fornecimento) para opinar a respeito de questões técnicas que tenham de ser avaliadas ao longo de todo o fluxo.

Esse Comitê pode ser formado por especialistas internos, externos ou ambos, sem qualquer remuneração adicional (permitido apenas, quando indispensável, o pagamento de despesas de deslocamento e hospedagem).

A inspiração na utilização desse Comitê de Especialistas advém do §5º do Art. 27 do [Decreto federal nº 9.283/2018](#) e tem suporte em recomendação do TCU. ▲



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ▶ Quem pode integrar o Comitê de Especialistas?

Em princípio, especialistas que possam contribuir na vivência do modal do MLSEI e que detenham conhecimento técnico que auxilie os atos opinativos e decisórios realizados ao longo de toda a jornada.

Ao menos em princípio, são contributivas as seguintes temáticas, já pré-selecionadas pelo TJMG: direito e tecnologia; pesquisa e desenvolvimento; gestão de projetos; metodologias ágeis e experiência do usuário; tecnologia da informação e comunicação; negociação e resolução de controvérsias; avaliação de projetos técnicos; *Compliance* e LGPD.

Os integrantes podem ser internos (da própria estrutura do TJMG) ou externos (de órgãos públicos ou não). ▲



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ▶ Por que o Comitê de Especialistas pode atuar ao longo de todo o processo do MLSEI?

Sua participação na jornada é possível, mesmo atuando em momentos distintos, em razão do caráter meramente opinativo de suas manifestações e a partir das *expertises* que precisarem ser acionadas de seus membros.

Esse suporte, vale lembrar, já é utilizado pelo TCU e recomendado pela ENAP. ▲



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ► Qual a vantagem de agentes externos integrarem o Comitê de Especialistas?

Assim como na contratação do Professor de IPES, a vantagem dos agentes externos é o aproveitamento das experiências que esses trazem de outros órgãos e entidades a que pertencem, permitindo oxigenação, troca de experiências e aprendizado para as equipes do TJMG.

Ainda, potencializa-se a diminuição da assimetria de informações, treina-se o diálogo com o mercado e a composição de distintos instrumentos para resolução de problemas complexos. ▲



## As equipes e autoridades com atuação para o MLSEI

### ▶ As manifestações do Comitê de Especialistas têm de ser colegiadas ou podem ser individuais?

Dependerá do caso concreto.

É possível que as manifestações sejam colegiadas, se as distintas *expertises* se mostrarem úteis à resolução do problema posto, ou, então, individuais, respeitando essas mesmas. ▲





## Construindo o edital

### ▶ Perguntas e Respostas



## Construindo o edital

### ► Qual o prazo de publicação do edital?

O Art. 13, §2º do MLSEI previu que *“o edital da licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas”*.

A área demandante deverá avaliar a eventual necessidade de ampliação desse prazo, especialmente diante da complexidade do desafio e sua requisição. ▲





## Construindo o edital

### ► Quem pode participar das licitações no modal do MLSEI?

Em princípio, quem o edital permitir que participe.

O TJMG optou, a partir de seus novos desafios, por utilizar a faculdade do Art. 13 do MLSEI, ou seja, *“pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio”*, sem restrição à figura de *startups*<sup>3</sup>. ▲

#### Notas:

3. Para conhecimento, o conceito restrito de *startup* está no próprio MLSEI, em que está assim definido:

- a. *“organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados”* – Art. 4º, caput;
- b. o enquadramento se dará para *“empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, sociedades cooperativas e sociedades simples”* que possuam receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, independentemente da forma societária adotada; com até 10 anos de inscrição no CNPJ; e que atendam a pelo um dos seguintes requisitos: *“declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004”* ou *“enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123/2006”*.



## Construindo o edital

### ▶ É possível participar da licitação mesmo que a solução do licitante ainda não esteja completamente pronta, testada no mercado e disponível para venda?

Em princípio, sim.

O MLSEI permitiu essa participação de soluções a desenvolver **ou em desenvolvimento**, como vemos nos seguintes dispositivos:

- a. Art. 3º, inc. VIII (uso da expressão “soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas”);
- b. Art. 13 (uso da expressão “para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas”).

Destaque-se apenas que serão critérios de julgamento das propostas, dentre outros, *o grau de desenvolvimento da solução proposta e a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução*, conforme §4º, incs. II e III do Art. 13 do MLSEI.

Atenção, apenas, que o TJMG está adotando, em suas licitações de inovação, a possibilidade de participação com soluções inovadoras de TRL 4 a 9.

Portanto, soluções que se apresentam de TRL 0 a 3 não serão consideradas. ▲



## Construindo o edital

### ▶ É possível participar da licitação sem ser titular da solução proposta?

Em princípio, a participação é para os titulares dos direitos de propriedade intelectual das soluções propostas, até porque podem esses exercer os direitos respectivos, inclusive de disposição, uso das criações resultantes, exploração comercial, licenciamento e transferência da tecnologia de que são titulares, conforme previsto no Art. 14, §1º, incs. IV e V do MLSEI.

Somente serão possíveis outros arranjos, a exemplo das cessões de direitos, se e quando o edital o permitir e disciplinar. ▲



## Construindo o edital

### ▶ É possível ao licitante desistir da proposta e/ou deixar de seguir participando do desafio?

É possível a qualquer licitante desistir da apresentação da proposta (ou deixar de seguir nas fases) enquanto não aberta a sessão pública inicial, sem qualquer tipo de sanção.

Ainda, considerando que a proposta comercial apenas é apresentada no curso do processo licitatório, na parte final da fase chamada *Bootcamp*, poderá haver desistência até o prazo máximo para apresentação dessa proposta comercial, sem qualquer tipo de sanção, no caso das licitações mencionadas nesta Cartilha.

No entanto, apresentada que seja a proposta comercial, há o compromisso de a honrar, por determinação legal (Art. 427 do [Código Civil](#)), pelo prazo de validade dela (prazo definido no edital). Eventual responsabilidade (ou não) poderá ser apurada em processo administrativo punitivo ou de responsabilização aberto pelo TJMG. ▲

## Construindo o edital

### ▶ Quem vai julgar as soluções?

Dependerá do momento:

- a.** a primeira decisão sobre as soluções será realizada ainda na fase de licitação, pela **Comissão de Julgamento**, cuja composição está descrita no Art. 13, §3º do MLSEI. O objetivo é selecionar que soluções inovadoras estão aptas a ir à fase de testes (e, portanto, com quem serão celebrados os CPSIs);
- b.** a segunda decisão sobre as soluções será realizada durante o planejamento do fornecimento, **pela área demandante** e com apoio na manifestação da Equipe de Planejamento, conforme Art. 15, §1º do MLSEI, caso a opção seja pela contratação direta do fornecimento por um dos contratados dos CPSIs.

Importante destacar que, ao final dos CPSIs, o gestor desses contratos não procederá ao julgamento das soluções testadas. O encerramento desses contratos é unicamente com a verificação de cumprimento das propostas apresentadas, contidas nos contratos.

A decisão a respeito de qual solução será implantada ocorrerá apenas em momento posterior, após o estudo dos modelos de negócios na fase subsequente.

Portanto, por mais que o gestor decida por atestar os serviços, isso não pode ser considerado “julgamento” das soluções. ▲



## Construindo o edital

### ► Empresas ou pessoas com restrições financeiras ou documentais podem participar dos desafios?

Os requisitos para participação nas licitações devem estar descritos no edital, tanto sobre condições de participação quanto sobre documentos habilitatórios, competindo aos licitantes respeitar essas disposições.

O próprio MLSEI previu que o edital pode reduzir as exigências habilitatórias (Art. 13, §8º), ou seja, não poderá declinar da comprovação de regularidade com a Seguridade Social (por ser norma exigida pela Constituição Federal), mas poderá *“mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte, a documentação de habilitação e a prestação de garantia para a contratação”*.

Além disso, é possível a aplicação do prazo de regularização previsto no Art. 43 da [Lei Complementar nº 123/06](#) para microempresas e empresas de pequeno porte. ▲



## Construindo o edital

### ► Empresas recém-criadas ou sem documentação regular podem participar de desafios?

Deverão ser cumpridos os requisitos do edital, especialmente quanto às exigências de documentação e certidões de regularidade.

Em alguns casos, previstos na [Lei Complementar nº 123/06](#) (de microempresas e empresas de pequeno porte), será possível apresentar certidões vencidas ou positivas para a fase de habilitação, com prazo de regularização para o momento da celebração do contrato.

Sugerimos conhecer as regras do edital a respeito.

O fato de a empresa ser recém-criada não é um empecilho em si, desde que possua a documentação mínima necessária, exigida no edital. ▲



## Construindo o edital

### ▶ É possível concorrer ao desafio em consórcio?

Sim, a previsão está no Art. 13 do MLSEI.

Sugerimos conferir em que termos se dará essa participação (requisitos e documentações), nas regras do edital. ▲





## Construindo o edital

### ► Como deve ser considerada a propriedade intelectual das soluções inovadoras e tecnológicas no modal do MLSEI?

A propriedade intelectual das *criações resultantes do CPSI* estará definida nesse contrato. Também a participação nos resultados de sua exploração, “*assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência de tecnologia de que são titulares*”, conforme incs. IV e V do §1º do Art. 15 do MLSEI.

Poderá ser o que previamente definido no edital, constar da proposta do licitante (se o edital autorizar que a proposta aborde o tema) ou o que resultar da fase de negociações.

Em caso de propriedade ao TJMG, total ou parcialmente, o contrato ainda terá de prever como se darão os desdobramentos disso: pagamento de *royalties*, responsabilidades pela manutenção e modernização do produto, processo ou serviço, defesa administrativa ou judicial em face da ação de terceiros, possibilidade de exibição/divulgação/comercialização da solução, acesso a códigos-fonte e outros itens técnicos, dentre outros. ▲

## Construindo o edital

### ▶ Quais são os critérios de remuneração para os CPSIs?

O próprio MLSEI definiu quais são os critérios de remuneração para os CPSIs, conforme se vê no Art. 14, §3º, ou seja:

- a. preço fixo;
- b. preço fixo + remuneração variável de incentivo;
- c. reembolso de custos sem remuneração adicional;
- d. reembolso de custos + remuneração variável de incentivo; ou
- e. reembolso de custos + remuneração fixa de incentivo.

Não há, no MLSEI, definição de como se dará a remuneração nos contratos de fornecimento, cuja definição competirá ao TJMG.

Portanto, aqui vamos tratar da remuneração nos CPSIs, que vão englobar a fase de P&D e a fase de teste propriamente dita, com a possibilidade de o TJMG estabelecer critérios de remuneração distintos a essas fases, conforme Art. 14, §6º do MLSEI, ou seja, *“na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração”*.

Caso o edital preveja, é possível que o critério de remuneração esteja entre os itens da fase de negociação, conforme Art. 13, §9º do MLSEI: *“após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios remuneração que serão adotados”*.

Em qualquer hipótese, no entanto, não será lícito ao TJMG criar outros critérios de remuneração. ▲



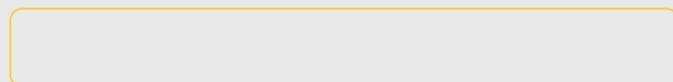
## Construindo o edital

### ▶ É possível recorrer da decisão que for tomada pela Comissão Julgadora?

Sim.

Todas as decisões administrativas são, por lei e princípio constitucional, recorríveis.

Atenção apenas ao momento certo de o fazer, pois neste modal se adotará fase recursal **única** e ocorrerá apenas após a decisão sobre a habilitação dos licitantes. ▲





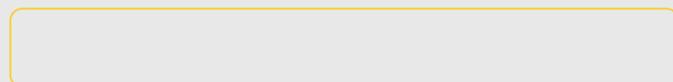
## Construindo o edital

### ▶ É possível a contratação de mais de um teste de solução inovadora?

Sim.

Essa previsão está no MLSEI, no §6º do Art. 13, ou seja, *“a licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração de que trata o art. 14 desta Lei Complementar, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis”*.

O importante é constar a previsão no edital e haver suporte orçamentário. ▲





## Construindo o edital

### ▶ Todas as soluções declaradas vencedoras serão, necessariamente, contratadas?

Não.

O edital indicará quantas soluções poderão ser testadas, a partir da disponibilidade orçamentária que tenha deslocado para esses casos.

Além disso, o TJMG avaliará, no momento oportuno, quantas soluções inovadoras se encontram em condições para celebração do CPSI e que justificam contratação. ▲





## Construindo o edital

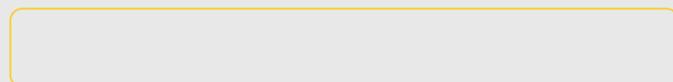
### ► Qual é o prazo para cumprir os contratos (CPSI e fornecimento)?

O CPSI poderá durar até 24 meses.

Como posto no Art. 14 do MLSEI, *“vigência limitada a 12 meses, prorrogável por mais um período de 12 meses”*.

O contrato de fornecimento poderá durar até 48 meses.

Como posto no Art. 15, §2º do MLSEI, *“limitada a 24 meses, prorrogável por mais um período de 24 meses”*. ▲





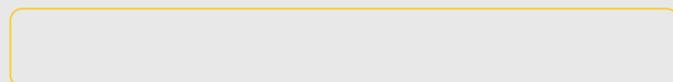
## Construindo o edital

### ► Qual é o valor máximo que pode ser pago pelos contratos (CPSI e fornecimento)?

Para o CPSI, o valor máximo **por contrato** é de R\$ 1.600.000,00, conforme Art. 14, §2º do MLSEI.

Para o contrato de fornecimento, o valor máximo **por contrato** (ou conjunto de contratos) é de R\$ 8.000.000,00, conforme Art. 15, §3º do MLSEI (a redação da lei foi *“limitados a 5 vezes o valor máximo definido no §2º do art. 14 desta Lei Complementar para o CPSI”*).

Vale lembrar que esse valor de 5 vezes o limite do CPSI levará em conta todo o período de 48 meses. ▲





## Da fase externa da licitação

### ▶ Perguntas e Respostas



Da fase externa da licitação



## Da fase externa da licitação

### ▶ Quando o licitante vai entender melhor o desafio, tirar suas dúvidas concretas e entender se sua solução inovadora serve aos propósitos do edital?

São várias as oportunidades para que os licitantes e os interessados possam entender melhor o desafio:

- a. sessão pública inicial de esclarecimentos:** o edital preverá a sua realização, no prazo de publicação do edital, a fim de prestar esclarecimentos ao público interessado, como alternativa aos pedidos escritos;
- b. pedidos de esclarecimento e impugnações:** o interessado poderá formular essas manifestações por escrito para respostas do TJMG a respeito de pontos específicos;
- c. através dos editais** (tanto o edital completo, tradicional, quanto o edital interativo, que vem sendo adotado pelo TJMG nos casos do MLSEI);
- d. através da página do TJMG** na aba [Transparência](#), criada especialmente para responder indagações acerca do MLSEI que contém um conjunto de perguntas e respostas a respeito do procedimento;
- e.** uma vez ingressando com proposta e se constituindo em licitante, através do **Bootcamp**, fase de imersão no desafio, oportunidade em que poderão ser feitas perguntas a respeito da solução, do problema, dos requisitos e outros pontos importantes;

**f.** como esse modal tem, como característica, manter um espaço dialógico-negocial, eventuais dúvidas e ajustes poderão ser feitos **nas fases de negociação ou na vivência do CPSI**, desde que sejam pontos ajustáveis, sem qualquer impeditivo legal.

É importante lembrar, nesse último caso, que o CPSI tem uma característica mais plástica e de possível ajustamento, já que a solução só é conhecida no curso da licitação e, nos casos que requerem P&D ou customização, é necessário enfrentar os desafios de constituição da solução e enfrentamento dos riscos tecnológicos.

Toda inovação pode trazer questionamentos de como superar os entraves porventura surgidos.

Por isso, a troca de ideias e as ponderações poderão ocorrer ao longo da execução desses contratos e o TJMG deve se manter propenso à **interação com o mercado**. ▲



## Da fase externa da licitação

### ▶ Para que serve a sessão pública inicial de esclarecimentos?

Essa sessão servirá para transmitir a todos os interessados a solução de eventuais questionamentos que sejam apresentados e, assim, sirva de estímulo à efetiva participação no modal. Além disso, o TJMG fará uma exposição sobre o desafio e os resultados esperados.

Considerando as dinâmicas vivenciais e ágeis das *startups* e empresas empreendedoras, a realização dessa sessão virtual poderá contribuir para a aderência e a compreensão das questões, bem como agilizará a apresentação das respostas.

Ela valerá como resposta a esclarecimentos, de caráter vinculante ao TJMG e aos proponentes, tanto quanto as escritas, devendo ser disponibilizado o *link* da sessão para que outros interessados possam, posteriormente, consultá-lo.

Importante que os responsáveis tenham cuidado nas respostas, para não direcionar a soluções eventualmente preconcebidas, limitar o uso de recursos por parte dos desenvolvedores, dentre outros fatores restritivos.

Também é importante que na sessão se evite exigir cadastros, identificações ou baixa de programas e aplicativos, assim franqueando o maior acesso possível ao público interessado e a qualquer pessoa que queira o acompanhar, como elemento de transparência e integridade. ▲



## Da fase externa da licitação

### ▶ Como se dará a fase eliminatória da licitação?

É importante compreender que nessa fase eliminatória o objetivo é apenas o de excluir eventuais competidores que, de fato, não estariam aptos a participar de qualquer processo dessa natureza e que não poderiam ser, ao final, contratados.

Deverá ser consultado o que o edital estipular a esse respeito, mas especialmente a eliminação se dará nos casos em que se mostrarem positivas/restritivas certidões sobre impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, inidoneidade, condenações definitivas por improbidade administrativa, atos corruptivos e similares. ▲





## Da fase externa da licitação

### ► Como se dará a fase do *Pitch Day*?

O objetivo dessa fase é permitir que os licitantes apresentem seus modelos de negócio e propostas de soluções inovadoras e tecnológicas, iniciando o que chamamos de *interação com o mercado*, para que o TJMG possa diminuir a *assimetria de informações*.

Por se tratar de um *pitch*, a apresentação deverá ser sucinta, no limite de minutos que estiverem estipulados no edital, tendo-se o cuidado de, no caso de haver alguma prorrogação, facultar-se o mesmo espaço de tempo a todos os licitantes.

Essa sessão deve ser preferencialmente virtual, mantendo-se o *link* à disposição no processo administrativo, para futuras consultas, inclusive pelos órgãos de controle.

A Comissão de Julgamento poderá formular indagações aos licitantes, a partir das apresentações, a fim de melhor compreender o modelo de negócio, a proposta ou a solução. Eventuais indagações de outros licitantes poderão ser direcionadas à Comissão, que avaliará a pertinência de serem formuladas ao licitante apresentador. ▲



## Da fase externa da licitação

### ▶ Como se dará a fase do *Bootcamp*?

O objetivo do *Bootcamp* é permitir uma **imersão no desafio** e, portanto, apresentar aos licitantes todas as informações necessárias para a correta compreensão desse desafio, sua requisição obrigatória ou desejável, desafios tecnológicos envolvidos, circunstâncias fáticas e técnicas que possam influenciar da proposta (técnica ou comercial).

Por isso, o TJMG deverá responder às indagações que forem formuladas pelos licitantes, sem direcionamento a soluções específicas, permitindo a compreensão do problema proposto e todos os seus fatores de interferência.

Dependendo das características do desafio proposto e visando a torná-lo mais claro e visível, o TJMG poderá prever no edital a realização de visita técnica. Ela pode ser sugerida (não imposta) a todos os licitantes interessados em compreender dinâmicas cuja visitação poderá ser esclarecedora. ▲





## Da fase externa da licitação

### ▶ Quando serão apresentadas as propostas comerciais dos licitantes?

No *Bootcamp*.

Após o fechamento da imersão no desafio, esclarecidos que estejam todos os pontos para as partes envolvidas, a Comissão de Julgamento determinará aos licitantes que, no prazo previsto no edital, sejam anexadas ao sistema suas propostas (somatório entre proposta técnica, com as revisões decorrentes da imersão, e a proposta comercial).

Somente a partir da apresentação da proposta comercial estarão os licitantes vinculados aos termos propostos, conforme previsão do Art. 427 do Código Civil.

Assim, poderão ocorrer renúncias tácitas (licitantes que deixarem de atender à convocação) ou expressas (licitantes que afirmarem, nesse prazo, não terem interesse em prosseguir), sem a necessidade de que, de imediato, o TJMG inaugure processos de responsabilização (excetuada a ocorrência de fraudes que se consubstanciem em ilícitos de maior porte). ▲



## Da fase externa da licitação

### ► Como se dará o julgamento das propostas?

O julgamento das propostas deverá se dar nos moldes do que previsto no edital e também no Art. 13, §4º do MLSEI, ou seja,

- a. o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para o TJMG;
- b. o grau de desenvolvimento da solução proposta;
- c. a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- d. a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- e. a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

Esses são os requisitos **obrigatórios**, podendo o edital, se assim o desejar, anexar outros. No entanto, não poderá anexar critérios de forma arbitrária.

De um lado, porque o §5º do mesmo Art. 13 do MLSEI determina que *“o preço indicado pelos proponentes para execução do objeto será critério de julgamento somente na forma disposta nos incisos IV e V do §4º deste artigo”* (acima letras “d” e “e”).

Isso significa que o preço não é o elemento central, devendo-se avaliar mais **eficiência** que preço, como conceito de vantajosidade.

Portanto, se algum critério de julgamento extra for desejado pelo TJMG, para inclusão nos editais, deverá se meditar de que forma ele não desfigura a composição sistêmica e proporcional estipulada pelo MLSEI.

De outro lado, porque esses critérios legais já abarcam um universo considerável de variáveis a serem avaliadas, devendo-se evitar que a inclusão de novos seja sobreposição de algum composto ou a adição de critérios que afetam a competitividade ou que se mostrem desnecessários e restritivos.

A Comissão de Julgamento, portanto, deverá se basear nos critérios definidos no edital, seus respectivos pesos e estratégias de avaliação objetiva (a exemplo do TRL para avaliação das soluções e suas maturidades). Cada um dos membros da Comissão deverá apresentar suas respectivas notas e fundamentações, realizando-se a média das notas para compor o quadro classificatório final.

Atenção para o fato de que esses critérios possuem, em alguns casos, metodologias próprias de aferição, que serão sinalizadas no edital e serão objeto de treinamento para os componentes da Comissão. ▲



## Da fase externa da licitação

### ► Como se dará a fase de negociação com os licitantes?

O MLSEI previu a ocorrência de negociação no §9º do Art. 13, ou seja, *“após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no §3º do art. 14 desta Lei Complementar”*.

O TJMG optou por transformar em fase propriamente dita a negociação, de forma que todos os licitantes e propostas passem por sua realização e com iguais oportunidades.

Serão, assim, avaliadas as condições econômicas mais vantajosas (as condições fáticas e técnicas que resultam em critérios econômico-financeiros) ou os critérios de remuneração.

Para isso, deverá ser considerado o que o edital tiver efetivamente previsto como possível negociar ou proibido negociar.

Ao menos em princípio, poderão ser negociados os seguintes pontos: preço, titularidade da propriedade intelectual, cronograma de realização das fases (P&D e teste), componentes das fases (P&D e teste), volumetria da testagem, como serão realizadas as experiências do usuário (e seus possíveis impactos sobre o preço), o que compete a cada parte contratante, os riscos, a participação

nos resultados da exploração da solução (exploração comercial, licenciamento e transferência de tecnologia de que sejam titulares) subcontratação, critérios de remuneração, prazos do CPSI, plano de trabalho, antecipação de pagamentos, metas e forma de aferição dos resultados esperados do CPSI, dentre outros fatores.

Não quer dizer que todos esses itens serão objeto de negociação. A lista é apenas exemplificativa.

De um lado, deve-se estar atento ao que o edital permitiu ou proibiu.

De outro lado, deve-se verificar o que é, à luz do caso concreto, necessário ou adequado negociar e que resultaria em benefícios, como o MLSEI projetou. ▲



## Da fase externa da licitação

### ► Como se dará a fase de habilitação?

O MLSEI tratou brevemente da habilitação, nos §§7º e 8º do Art. 13, especialmente para prever o seguinte:

- a. *“a análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados”;*
- b. *“ressalvado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal”, referente à certidão de regularidade com a Seguridade Social, “a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte: a documentação de habilitação”* referente a habilitação jurídica, qualificações técnica e econômico-financeira e *“a prestação de garantia para a contratação”*.

Portanto, o edital deverá descrever que documentação será imprescindível avaliar para fins de habilitação. A previsão segue a tendência de simplificação também posta pela [Lei nº 14.133/21](#). ▲



## Da fase externa da licitação

### ▶ É possível convocar licitantes remanescentes no caso de haver inabilitações?

Após a avaliação dos habilitados, até o número de possíveis contratados (nos termos do Art. 13, §6º do MLSEI), é possível que da inabilitação de algum convocado se siga o chamamento de algum licitante remanescente.

No entanto, sua convocação não é automática.

A Comissão de Julgamento deverá, antes, avaliar se é razoável convocar o próximo colocado. Sua solução, por exemplo, pode não ser madura e adequada à testagem.

Deverão ser observadas as regras do edital (e do treinamento oferecido à Comissão) antes dessa convocação.

Em caso de dúvidas, sugerimos que seja consultada a área jurídica, a SEGOVE e/ou o Comitê de Especialistas. ▲



## Compreendendo a proposta do licitante

### ▶ Perguntas e Respostas



Compreendendo a proposta do licitante



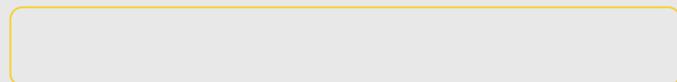
## Compreendendo a proposta do licitante

▶ **É possível ao licitante propor melhorias em relação ao desafio proposto ou trazer solução mais abrangente e avançada?**

Sim.

A escolha de qual solução e seu alcance será trazida ao TJMG é do licitante.

O TJMG pode, inclusive, escolher solução que seja *“superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar”*, conforme Art. 13, §10 do MLSEI. ▲





## Compreendendo a proposta do licitante

### ► Caso o licitante tenha segredos em seu negócio, que não queira revelar aos concorrentes, é possível assim mantê-los?

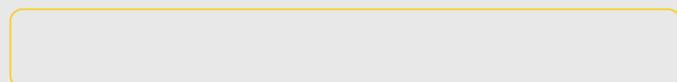
Os *trade secrets* ou segredos de negócio serão respeitados pelo TJMG, conforme previsto no edital.

Não significa que poderão ser suprimidos ou omitidos pelo licitante.

Haverá espaço próprio na plataforma da licitação para postar os documentos com essa característica.

Seu conteúdo, no entanto, estará disponível para as equipes do TJMG, envolvidas no processo licitatório (tal como Comissões Especiais, Comitê de Especialistas e Equipe de Apoio) e também aos órgãos de controle (interno e externo).

Vale lembrar que não pode ser alegado segredo de negócio na proposta comercial, apenas em relação a itens da proposta técnica. ▲





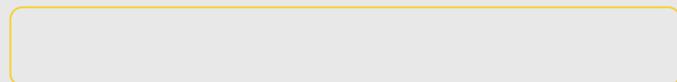
## Compreendendo a proposta do licitante

### ▶ A solução inovadora proposta tem de ser escalável? Esse é um requisito obrigatório?

Em princípio, interessa às *startups* e empreendedores encontrar soluções escaláveis, por fazer parte de seus modelos de negócio.

No entanto, só será exigível escalabilidade se o edital a previr como condição desejável ou obrigatória e/ou a mencionar entre os critérios de julgamento das propostas.

Verifique a redação do edital para concluir a esse respeito. ▲





## Compreendendo a proposta do licitante

### ▶ É possível a contratação de testes ou fornecimento de soluções que apenas parcialmente resolvam o desafio proposto?

Em princípio, sim.

Se uma solução parcial se mostrar vantajosa de ser testada pelo TJMG, poderá seu teste ser contratado.

É possível, inclusive, que o processo demonstre não existir solução global viável, por diversas razões, a exemplo de:

- a. inviabilidade técnica ou financeira de uma solução global;
- b. desinteresse do mercado no fornecimento de uma solução global;
- c. ausência de desenvolvimento (até o momento) de uma solução global;
- d. ausência de dotação orçamentária para a testagem de uma solução global;
- e. impossibilidade de cobrimento da solução global a partir dos limites orçamentários para o CPSI ditados pelo MLSEI;
- f. desconhecimento das necessidades do TJMG quanto a algumas funcionalidades (e, por isso, ainda não desenvolvidas);
- g. ausência de tempo hábil para P&D e testes da solução global nos limites temporais do CPSI determinados pelo MLSEI, dentre outras.

No caso concreto se apurará o que é ou não viável, bem como o que é ou não atrativo, e, portanto, ao menos em princípio, poderia ser uma solução parcial.

Além disso, quando se chegar à fase do **planejamento do fornecimento**, em que o TJMG estudará os modelos de negócio possíveis, pode ser que decida pela contratação apenas parcial do fornecimento.

Isso pode se dar por inúmeras razões, a exemplo das seguintes:

- a. ausência de dotação orçamentária para contratação do fornecimento global;
- b. ausência de condições fáticas ou técnicas de escalabilidade da solução global, pelo mercado ou pelo próprio TJMG;
- c. impossibilidade de cobrimento do fornecimento global a partir dos limites orçamentários ditados pelo MLSEI para o contrato de fornecimento;
- d. ausência de tempo hábil para implantação e fruição da solução global nos limites temporais do contrato de fornecimento no MLSEI, dentre outros. ▲



## Compreendendo a proposta do licitante

### ► O que pode ser negociado com os licitantes, na fase de negociação, antes do encerramento da licitação?

O MLSEI, no §9º do Art. 13, se referiu a “*negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados*”.

Um leque de possibilidades se dá nos gêneros previstos na lei, seja quanto aos critérios de remuneração possíveis (do §3º do Art. 14 do MLSEI), seja quanto ao que repercute como *condições econômicas mais vantajosas*.

Um fato é importante ressaltar: não é só sobre preço.

Podem ser outros desdobramentos, tais como: titularidade da propriedade intelectual ou participação nos resultados da exploração, prazo ou cronograma de execução, itens a implantar, equipe envolvida, SLA, matriz de riscos, modos de execução, volumetria do teste ou do fornecimento, compromisso de manutenção e atualização de itens, garantia de produtos e serviços, qualidade de produtos e serviços, dentre outros.

Competirá à Comissão de Julgamento, na fase de negociação e levando em conta o que está previsto no edital, verifique que itens. ▲



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ► Perguntas e Respostas



**Do CPSI**  
(contrato público de solução inovadora)



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ► O que o MLSEI previu sobre o CPSI?

O MLSEI previu, no Art. 14, as regras a respeito do CPSI (contrato público de solução inovadora), podendo ser divididas nos seguintes blocos:

	Hipótese	Descrição	Norma
1	Prazo de duração	12 meses, prorrogável por mais um período de 12 meses	Art. 14, caput
2	Valor máximo por contrato	São 2 disposições principais: <b>a.</b> quanto ao valor básico, para o qual não é preciso fundamentação adicional: até R\$ 1.600.000,00 por CPSI (valendo o que indicado pelo edital); <b>b.</b> quanto ao valor possível, para o qual será necessária fundamentação adicional, ou seja, <i>“na hipótese de o preço ser superior à estimativa, mediante justificativa expressa com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar”</i> (conforme Art. 13, §10).	Art. 14, §2º
3	Possibilidade de múltipla contratação	Possibilidade de seleção de mais de uma proposta, na quantidade de propostas selecionáveis prevista no edital	Art. 13, §6º
4	Cláusulas obrigatórias	<b>a.</b> metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição; <b>b.</b> a forma e a periodicidade da entrega de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto; <b>c.</b> matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária; <b>d.</b> a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; <b>e.</b> a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares	Art. 14, §1º



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)



	Hipótese	Descrição	Norma
5	Critérios de remuneração	<p>Deverá ser eleito um dos seguintes critérios de remuneração (sem prejuízo de que para fases distintas se escolham critérios distintos):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. preço fixo;</li> <li>b. preço fixo + remuneração variável de incentivo;</li> <li>c. reembolso de custos sem remuneração adicional;</li> <li>d. reembolso de custos + remuneração variável de incentivo;</li> <li>e. reembolso de custos + remuneração fixa de incentivo.</li> </ul>	Art. 14, §§3º e 6º
6	Pagamentos pelo esforço	<p>São 4 disposições principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. havendo risco tecnológico, serão efetuados os pagamentos proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;</li> <li>b. no caso de os resultados não serem atingidos em decorrência desse risco tecnológico, não serão pagas remunerações variáveis de incentivo;</li> <li>c. no caso de os resultados não serem atingidos em razão do risco tecnológico, é possível haver rescisão antecipada do contrato;</li> <li>d. somente haverá rescisão antecipada se e quando o risco tecnológico desembocar em inviabilidade técnica ou econômica da solução (sugerindo que o risco pode comportar soluções menos drásticas).</li> </ul>	Art. 14, §§4º e 5º
7	Excepcional pagamento antecipado de parcelas	<p>A regra é o pagamento dos trabalhos após a sua execução.</p> <p>Excepcionalmente e a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, é possível prever no edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução, mediante justificativa expressa.</p> <p>Havendo tal pagamento, deverá o TJMG certificar a execução da etapa inicial e, se houver inexecução justificada, exigir a devolução do valor antecipado ou efetuar as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.</p>	Art. 14, §§7º e 8º



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ► Como acompanhar a execução do CPSI?

A execução será acompanhada por uma Comissão Fiscalizadora, além do gestor do contrato.

Essa Comissão será instituída por Portaria e deverá levar em conta as *expertises* de quem possa avaliar a execução de forma adequada (tais como conhecimento sobre o desafio, sobre o MLSEI e sobre soluções tecnológicas).

Esse acompanhamento deverá ser diuturno e ininterrupto, evitando-se refazimento de atos, entraves ou lentidão na execução ou realização de etapas desnecessárias.

A Comissão, portanto, ficará lado a lado com os contratados, tomando as providências necessárias para que evoluam bem as etapas, tanto de P&D quanto de testes.

São diversas ações concomitantes e coordenadas que deverão ser realizadas.

Razoável sejam lavradas atas sintetizadoras das reuniões de alinhamento e *sprints* em temporalidades reduzidas para facilitar um acompanhamento mais fidedigno à agilidade desse tipo de contrato. ▲



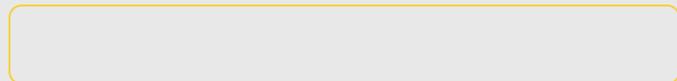
## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ▶ Quem deve ser o gestor dos CPSIs?

Recomenda-se que o gestor detenha conhecimento sobre os temas envolvidos, especialmente sobre o desafio e a demanda propostos.

É possível que haja mais de um gestor por contrato, pois não necessariamente a área demandante detém disponibilidade orçamentária.

Recomenda-se aplicar a mesma comissão fiscalizadora e o mesmo gestor para todos os CPSIs, de forma que se dê tratamento uniforme e não discriminatório a todos os contratados. ▲





## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ▶ Quem devem ser os fiscais dos CPSIs?

Recomenda-se que os fiscais detenham experiência/conhecimento sobre as questões, em especial: demanda (com indicação pela área demandante), solução tecnológica (com indicação pela área técnica respectiva) e, em sendo possível, sobre licitações/contratos/MLSEI. ▲





## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ► Os CPSIs serão executados de forma autônoma ou articulada?

Recomenda-se que sejam executados de forma articulada.

Estando em patamar igual, próximo ou articulável de P&D, recomenda-se que caminhem paralelamente, de forma que as aprendizagens sejam aplicadas a todos, de forma indistinta.

Mesmo que os P&Ds estejam distanciados, poderá ser avaliada a possibilidade de testagem em temporalidade igual ou próxima, para facilitar o processo de comparação pelos usuários.

As reuniões podem ser conjuntas, de forma que todos os contratados recebam as mesmas oportunidades, esclarecimentos e recomendações.

Esse é o desejável, verificando-se no caso concreto como o realizar ou aproximar. ▲





## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ► Para que serve a reunião inaugural única?

A reunião inaugural servirá para o alinhamento das estratégias indispensáveis à boa administração dos contratos, com a correta divisão de tarefas e providências, nivelamento de informações e fases contratuais, a exemplo dos seguintes tópicos:

- a.** apresentação dos corpos técnicos (gestores do contrato, Comissão Fiscalizadora, equipe técnica de suporte do TJMG, equipe dos contratados);
- b.** consolidação do cronograma;
- c.** orientações iniciais pertinentes;
- d.** ajuste da forma de comunicação entre as partes;
- e.** imediata (ou programada) ordem de serviço;
- f.** distribuição das tarefas indispensáveis às próximas fases (providências e práticas que corresponderão a cada um dos presentes);
- g.** avaliação de eventual antecipação de pagamento (solicitação, justificativa, programação), a partir da qual os gestores tomarão as medidas correspondentes;

- h.** definição das experiências do usuário (modelo, datas, local, necessidades, atos prévios etc);
- i.** definição de equipamentos necessários às experiências do usuário e a responsabilidade no seu fornecimento ou fiscalização;
- j.** sorteio da ordem dos testes;
- k.** realização de outros ajustes, que se mostrem adequados ao caso concreto.

A reunião inaugural poderá ser virtual, com gravação em áudio e vídeo (para fins de transparência e controle), com redução a termo das principais decisões tomadas, que integrarão a execução contratual.

Ela será realizada sem prejuízo de que outras reuniões de alinhamento, sempre que necessárias, sejam realizadas ao longo da execução contratual. ▲



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ▶ A reunião inaugural tem valor de Ordem de Serviço?

Se na reunião for deliberado o início das atividades pelos contratados, poderá a ata valer como ordem de início dessas.

Recomendamos exista uma ata de reunião, reunindo as principais decisões tomadas, com a respectiva assinatura eletrônica de todos os representantes.

Havendo alteração dos cronogramas, por qualquer razão, a deliberação sobre isso deverá também vir em ata assinada. ▲





## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ► Como é a fase de testes das soluções inovadoras, feita no CPSI?

Na fase de testes, os contratados deverão colocar em operação a solução inovadora que propuseram na fase licitatória, demonstrando que essa tem condições de rodar em **ambiente real de aplicação** e que atenderão aos benefícios esperados previstos no edital. Mesmo que para isso, como já dito nesta Cartilha, tenham de passar por alguma etapa de P&D ou customização da solução às necessidades do TJMG.

Assim, após a realização dos alinhamentos iniciais, da realização do P&D e customizações, o TJMG deve realizar uma **testagem preventiva** e verificar se, de fato, a solução está em condições de ser testada pelo público-alvo.

Isso significa que, na sequência, se darão os testes a partir do que chamamos de **Experiência do Usuário**.

Essa é uma oportunidade para que todos os potenciais usuários da solução quando do seu fornecimento (jurisdicionados, servidores, Instituições parceiras do TJMG, dentre outras categorias, se e quando se mostrarem adequadas ao caso concreto) possam também testar as soluções inovadoras propostas. A esses chamamos de público-alvo.

O TJMG levará em consideração o que ponderarem tais usuários, visando ao aprimoramento das soluções e do futuro fornecimento.

Isso significa que o TJMG não avaliará apenas internamente as soluções, a partir de seus técnicos e em ambientes simulados. Deverá haver, de fato, uma **degustação** das soluções por quem as irá, efetivamente, utilizar no futuro.

Assim, não se terá uma decisão teórica, abstrata, especulativa, avaliando requisitos e documentações, mas levando em conta a receptividade, a aceitação, as ponderações, o *feedback* dos usuários, especialmente quando esses sejam os próprios servidores ou os cidadãos. Isso atende, inclusive, às determinações da [Lei de Governo Digital](#) (Lei federal nº 14.129/21).

O TJMG adotou a metodologia de dividir essas experiências em módulos, como será descrito nesta Cartilha, para que os distintos públicos sejam recepcionados, ouvidos e considerados.

Após a Experiência do Usuário e antes da decisão pelo gestor do contrato, o TJMG prevê em seus editais um evento chamado *Demo Day*, ocasião em que os contratados terão a oportunidade de apresentar o resultado dos testes e a comprovação dos resultados obtidos.



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)



Após esse evento, é possível ainda pedir ajustes na solução apresentada e, caso isso ocorra, será concedido um prazo para que os contratados os façam, podendo ser repetido o evento *Demo Day* ou a experiência (dependendo do grau de ajustamento) ou partindo diretamente para a avaliação de recebimento (ou não) de seus objetos.

No momento de atestar, o gestor dos contratos, com apoio nas ponderações da Comissão Fiscalizadora, avaliará se as propostas apresentadas pelos contratados foram cumpridas e se foram atingidos os fins pretendidos com os contratos.

No caso de risco tecnológico ter impedido que, técnica ou economicamente, os resultados sejam obtidos, será medido o esforço empreendido para a esse atribuir pagamento. ▲



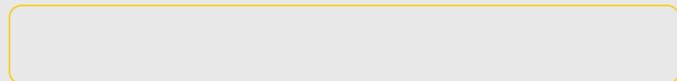
## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ► Como se dará a fase de P&D?

A fase de P&D seguirá o que estiver disposto nos elementos documentais existentes até a sua iniciação (edital, negociações na fase de licitação, contrato, reunião inaugural e ajustes entre as partes) e continuação.

O objetivo dessa é colocar a solução inovadora e tecnológica em condições de ser testada, em ambiente **real** de aplicação (não meras simulações, mas efetivas degustações do serviço, produto ou processo em que a solução se constitua).

O encerramento dessa fase deve se dar a partir de uma *testagem preventiva*, que assegure estar a solução em condições para se iniciar a *experiência do usuário*. ▲





## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ▶ Como se dará a fase de teste propriamente dita?

Os testes se iniciarão com a “experiência do usuário”, após uma testagem preventiva pela Comissão Fiscalizadora, com suporte da equipe técnica.

Recomenda-se que junto aos testes sejam realizados os seguintes atos:

- a.** manutenção de um SAC de fácil acesso;
- b.** ajustes realizados de forma ágil;
- c.** avaliação de disponibilidade de prepostos dos contratados, durante os módulos 1 e 2, junto aos usuários para facilitação das interações;
- d.** realização de prévio treinamento das equipes que tiverem de participar, efetivamente, da experiência dos usuários e no suporte a esses;
- e.** realização de pesquisas de satisfação, a partir de métodos de reconhecida eficácia, para que se avalie o desempenho das

soluções de forma simultânea/imediata, colhendo as impressões que permitam a obtenção de 3 informações principais: se os usuários apoiam a iniciativa de haver uma solução tecnológica para a resolução do problema proposto, se os usuários consideram satisfatória a solução experimentada, se os usuários recomendam a contratação de soluções para fornecimento posterior;

- f.** os testes devem ser acompanhados de um detalhado plano de comunicação, a fim de ampliar e otimizar a experiência e a adesão dos usuários à sua realização. ▲



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ► O que é “Experiência do Usuário”?

Será considerada a visão do usuário em alguns momentos ao longo de todo o procedimento, aqui sintetizados:

- a.** o primeiro deles é na **seleção do desafio**: o TJMG levará em conta, ao selecionar o desafio e entender que ele pode vir a ser resolvido a partir de uma solução inovadora e tecnológica, assim como no momento de planejar a licitação, as dores percebidas pelos seus usuários, estando atento às suas opiniões, pesquisas de satisfação, necessidades, *feedbacks*, mesas de negociação, solicitações externas, parcerias com outros órgãos, dentre outras medidas. Não se constitui em uma etapa ou módulo próprio, mas em uma tarefa contínua a ser adotada pelo TJMG, ou seja, sempre estar atento ao que os usuários sinalizam de necessidades não atendidas e atendíveis a partir da sua prestação de serviços;
- b.** o segundo deles é na **testagem das soluções**, ao longo do CPSI: o TJMG constituirá módulos de Experiência do Usuário, dependendo dos tipos de usuário a serem ouvidos (internos ou externos, representados ou não por alguma Instituição parceira), para que esses sejam efetivamente consultados na fase de testes e utilizem as soluções apresentadas (participando das suas percepções, respondendo a pesquisas de satisfação e avaliação da pertinência das soluções à efetiva resolução do problema proposto);

- c.** o terceiro deles é no **planejamento do fornecimento**, no caso de Instituições parceiras terem sido ouvidas na fase do CPSI, para que consolidem suas contribuições para o fornecimento, em sendo possível as acolher do ponto de vista técnico ou econômico.

Nada impede que, ao longo do procedimento como um todo, o TJMG encontre outros mecanismos de **escuta do usuário**, reservando-se a terminologia “experiência do usuário” para os atos solenes de escuta, acompanhados de um especial plano de comunicação e coleta de impressões e dados (itens “b” e “c” retro).

Além desses momentos, a manutenção da escuta é importante ao longo do fornecimento, inclusive para manutenções corretivas e evolutivas que o contrato prever. ▲



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

▶ E se o usuário, na fase de teste da solução inovadora, não gostar do produto ou serviço? É possível produzir ajustes? O TJMG pode, mesmo assim, aprovar a solução para contratação?

Sim.

É possível produzir os ajustes sugeridos pelos usuários. A criação de momentos especiais para ouvir o usuário é exatamente para que exista uma escuta efetiva e verdadeira.

Caso os usuários indiquem ao TJMG que a solução não satisfaz, não é viável, não auxilia sua experiência, não é útil, isso será avaliado na fase do fornecimento para se, for o caso, abortar a iniciativa desse contrato ou ajustar o desafio para nova licitação.

Mas atenção: a fase do CPSI **não é** para o efetivo fornecimento da solução pronta e acabada. Portanto, pode ser que os ajustes propostos não tenham de ser realizados na fase de testes (e podem ser reservados à fase do fornecimento propriamente dito), se os ajustes não prejudicam o teste em si e a percepção de a solução resolver o problema proposto.

Assim, ajustes ponderados poderão ser propostos para quando do fornecimento da solução propriamente dita, oportunidade em que também deve haver espaço no respectivo contrato para manutenções corretivas e evolutivas. ▲



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ▶ É possível cumprir o teste de solução inovadora em menos tempo?

Sim.

A previsão inicialmente feita pelo edital poderá ser superada pelo contratado.

Há a possibilidade, dependendo do caso concreto, de a rapidez na obtenção dos resultados ser avaliável no critério de remuneração, a exemplo das de incentivo do Art. 14, §3º, incs. II, IV e V do MLSEI (tanto no edital quanto na fase de negociação, conforme o edital previr). ▲





## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ▶ Haverá pagamento do teste mesmo que a solução não seja a escolhida do TJMG para fornecimento futuro?

Sim.

O pagamento é feito em razão da execução do teste, e não do fornecimento. Até porque são momentos completamente distintos. Terminado o teste e, portanto, o CPSI, apura-se o que deve ser pago por esse. Posteriormente, por outras equipes e levando em conta outros critérios, se avaliará se haverá fornecimento e por qual tipo de contrato (dispensa, nos termos do MLSEI, ou licitação, nos termos da [Lei nº 14.133/21](#)).

Vale lembrar aqui que há a possibilidade também de pagar pelo esforço empreendido, se por razões técnicas alheias à vontade das partes, o resultado não puder ser obtido, nos termos do Art. 14, §5º do MLSEI:

*“com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução”.*

Importante lembrar que, em razão da incerteza e do risco tecnológico próprios das inovações, é possível que não se alcance o resultado inicialmente pretendido. Nem por isso o TJMG deixará de pagar pelo esforço empreendido e essa é uma especial característica deste modal. ▲



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

► Se, ao final da fase de testes, as soluções apresentadas apenas resolverem parcialmente o desafio lançado, mesmo assim podem vir a ser contratadas?

Em princípio, sim.

Se não for possível encontrar uma solução global viável e uma solução parcial se mostrar ainda vantajosa ao TJMG, poderá ser contratada. ▲



## Do CPSI (contrato público de solução inovadora)

### ► E se o TJMG não gostar de nenhuma solução testada?

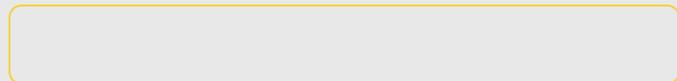
Não irá contratar o fornecimento delas.

O objetivo do contrato para testes é justamente avaliar que solução é viável e implantável.

Lembre-se, apenas, que é possível haver pedidos de ajuste na solução.

Compete ao TJMG ser diligente para, se for o caso, pedir os ajustes durante o P&D, para já se testar uma solução adaptada, ou avaliar se os ajustes cabem quando do contrato de fornecimento.

Mas, se mesmo assim, o TJMG entender que as soluções testadas não cumprem o desafio, não tem obrigação de contratar seu fornecimento. ▲





## Planejamento do fornecimento

### ▶ Perguntas e Respostas





## Planejamento do fornecimento

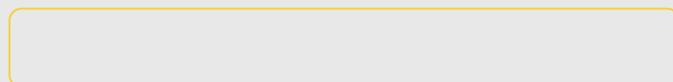
### ▶ Como se contrata depois o fornecimento da solução inovadora e tecnológica no modal do MLSEI?

Terminada a fase de testes através dos CPSIs, o TJMG poderá decidir pelo fornecimento da solução que melhor atenda aos objetivos inicialmente desenhados.

O MLSEI definiu, no Art. 15, §1º que *“quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço”*.

Essa contratação poderá ser por dispensa de licitação, se preenchidos os requisitos de tempo e valor definidos no MLSEI. Caso, no entanto, o fornecimento não couber nesses limites, o TJMG poderá realizar a contratação através de processo licitatório.

Atenção apenas para que, antes de proceder ao contrato de fornecimento, sejam observados os passos descritos na metodologia desenvolvida pelo TJMG ▲





## Planejamento do fornecimento

### ► É possível haver mais de um contrato de fornecimento?

Em tese, sim.

A redação do MLSEI parece dizer o contrário, em razão de descrever o contrato no singular, como se vê no Art. 15, ou seja: *“encerrado o contrato de que trata o art. 14 desta Lei Complementar, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública”*.

O reforço dessa ideia viria no §1º do mesmo Art. 15, ao explicar como será feita a eleição de uma das soluções testadas, ou seja, *“quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço”*.

No entanto, não se pode, desde um ponto de vista teórico, excluir a possibilidade da celebração de mais de um contrato.

Vale aqui citar alguns exemplos:

- a.** no caso de as soluções serem funcionalmente equivalentes e vantajosas e não for possível alcançar a escalabilidade pretendida pelo TJMG a partir de um único fornecedor, proceder-se à divisão do objeto entre essas;
- b.** no caso de as soluções serem parciais e complementares, compensando a obtenção de ambas as respostas ao problema proposto;
- c.** no caso de o TJMG precisar escalonar, no tempo, a volumetria do fornecimento, poderá firmar contratos separados para esses quantitativos.

O importante é que, **em qualquer hipótese**, o conjunto dos contratos celebrados não ultrapasse os limites do MLSEI, especialmente o tempo (Art. 15, §2º) ou o valor global (Art. 15, §3º). ▲



## Planejamento do fornecimento

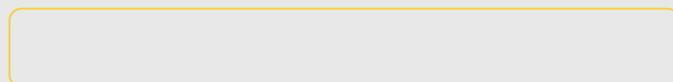
### ▶ Como se dará o DID?

O DID (Documento de Inicialização da Demanda) é o primeiro documento formal do planejamento do fornecimento, servindo para inaugurar os passos que levarão desse planejamento até, se for o caso, a contratação do seu fornecimento.

Ele deve ser assinado pela área demandante e conterá, especialmente:

- a.** identificação da área demandante;
- b.** servidor responsável pela demanda, com seus respectivos dados de identificação;
- c.** identificação da demanda (descrição da demanda como um todo);
- d.** descrição da demanda (justificativa da necessidade, resultados a serem alcançados, vinculação da demanda a algum plano estratégico, qual a Equipe de Planejamento que deverá ser instituída para sua realização e, se possível, a Comissão Fiscalizadora);
- e.** aprovação e encaminhamentos.

O DID seguirá formulário presente no SEI. ▲





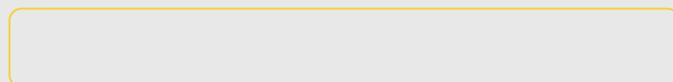
## Planejamento do fornecimento

### ▶ Quem é o órgão demandante?

Dependerá do caso concreto, a partir de onde se encontra o desafio proposto e será possível colher os resultados esperados.

Não necessariamente essa área deterá dotação orçamentária, mas não prejudica a realização do planejamento, devendo-se alinhar, nesse caso, com a autoridade que o detenha e possa atribuir.

Portanto, é possível que, tanto quanto nas partes anteriores (licitação e CPSI), trate-se de um ato composto. ▲



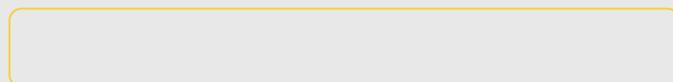


## Planejamento do fornecimento

### ► Quem deve integrar a Equipe de Planejamento?

Recomendável que a Equipe de Planejamento seja composta por quem detenha *expertise* às diversas ações que serão necessárias ao longo do planejamento, a respeito, por exemplo, das seguintes temáticas:

- a. conteúdo da demanda;
- b. conteúdo das questões de natureza tecnológica;
- c. conteúdo do MLSEI e seu *mindset*;
- d. conteúdo do plano de comunicação;
- e. conteúdo de outras providências e *expertises* úteis à realização dos trabalhos. ▲





## Planejamento do fornecimento

### ▶ Haverá Estudo Técnico Preliminar nesta fase?

Recomenda-se, em lugar de ETP, a adoção do ETM, ou seja, Estudo Técnico de Modelo de Negócio. ▲





## Planejamento do fornecimento

### ► O que é o ETM (Estudo Técnico de Modelo do Negócio)?

Esse estudo tem por função primordial mapear os diferentes modelos de negócio que poderão ser eleitos pelo TJMG e, a partir desse mapeamento, quais são os passos necessários à sua avaliação adequada.

Ao final do ETM não se chegará à definição do modelo elegível, ainda, pois para seu conhecimento serão necessários outros atos no percurso até a contratação, mas competirá ao ETM a compreensão de todos os modelos de negócio elegíveis e dos passos para se os avaliar adequadamente.

A eleição, propriamente dita, do modelo de negócio se dará, apenas, no final do procedimento de planejamento.

Encontra-se à disposição um modelo proposto para seu preenchimento cujos atos principais incluem:

- a.** descrição da necessidade de contratação (quanto a: necessidade; caminho percorrido até esse momento; confirmação da necessidade a partir de elementos colhidos na pesquisa de satisfação e nas avaliações de Comissões e Gestores; amplitude da contratação e seus respectivos cenários);
- b.** demonstração da compatibilidade do caso com o planejamento estratégico e outros instrumentos (a exemplo da Agenda

2030, política de contratação sustentável, macrodesafios do planejamento estratégico do TJMG, PCA, bem como a outros instrumentos relevantes ao TJMG e ao CNJ e que possam influir na geração de dados);

- c.** quanto aos requisitos da contratação (definidos em DID, colhidos dos Relatórios de Engenharia Reversa, bem como os indispensáveis para formulação da proposta, dentre outros);
- d.** estudo de cenários e volumetria de atendimento de usuários (mapeamento dos cenários possíveis de fornecimento, dados colhidos de volumetria durante os testes, capacidade de escalabilidade pelo TJMG e pelos contratados, viabilidade de ampliação dos cenários, volumes mapeados, dentre outros);
- e.** demonstrativo dos resultados pretendidos (dos resultados pretendidos e extraídos de DID, dos colhidos durante os CPSIs e a partir das soluções testadas, de novos resultados a partir dos estudos desenvolvidos e da interação com os *stakeholders*, aos indicadores para formação do SLA, dentre outros);
- f.** providências a serem adotadas previamente à contratação do fornecimento (aquisição de licenças, registros, volume de armazenagem de dados, consumo de servidores e colaboradores quando do fornecimento, volume de treinamentos, se haverá experiência do usuário no módulo 3 e as instituições que



## Planejamento do fornecimento



serão convidadas à sua participação, plano de comunicação e transparência ativa que será adotado, sobre o manual de utilização da solução inovadora, alimentação da página do *site* do TJMG, bem como contratações correlatas ou concomitantes);

- g.** encaminhamentos necessários (pedidos de proposta aos contratados anteriores, participação desses na experiência do usuário - módulo 3, eventual utilização de plataforma para apresentação de propostas, definição da proposta mais aderente, definição do modal de contratação, itens indispensáveis ao TR respectivo, eventuais solicitações de suporte técnico, dentre outras providências adicionais).

Existe um molde de ETM que poderá ser utilizado nos casos concretos, competindo à equipe de planejamento adotar e completar os itens da maneira mais completa possível. ▲



## Planejamento do fornecimento

### ► Como se dará a Experiência do Usuário no planejamento do fornecimento?

Quando, na fase de testes do CPSI, tiver sido utilizada a Experiência do Usuário no Módulo 2, ou seja, com a participação das Instituições parceiras do TJMG na avaliação da solução proposta, recomenda-se o retorno a uma nova rodada com essas, agora para alinhamento de eventual pormenor que possa ser absorvido quando houver fornecimento da solução escolhida.

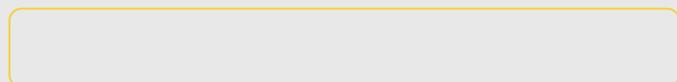
Assim, completa-se a escuta ativa proposta para a melhor vivência do MLSEI.

Pode se constituir em uma reunião de alinhamento única ou uma sequência dinâmica de ajustes com essas, em que se amplie o diálogo do que é possível absorver na construção da solução efetiva.

Não se trata de redesenhar o desafio, deformá-lo ou dar-lhe nova roupagem, sob pena de ferimento a princípios especiais à matéria.

No entanto, essa é uma maneira de dar voz real ao usuário, compreendendo as sugestões construtivas que possam advir dessas Instituições e que vão aumentar o grau de aderência dos usuários às soluções já conhecidas e, assim, maior capacidade de resolução do problema proposto.

Esse módulo 3, como dito, faz sentido se e quando tiver havido o módulo 2, pois se trata da mesma razão de ouvir, agora com um nível mais profundo de concretude. ▲





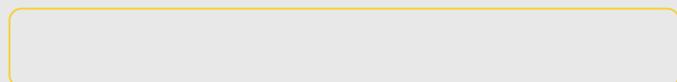
## Planejamento do fornecimento

### ▶ Como se solicitam propostas aos contratados do CPSI?

Após a consolidação de todas as requisições e a exata compreensão do que será possível obter dos contratados, a área demandante deverá (com os suportes que necessitar da equipe de planejamento) chegar a um modelo de proposta único aos contratados, para que possam ofertar suas propostas (de trabalho e de preço) e, assim, se dê um passo adiante na definição do modelo de negócio que será seguido.

Essas propostas poderão ser requeridas dos contratados que atendam ao problema proposto e, portanto, tenham potencial de contratação.

Recomenda-se a utilização de plataforma para que as propostas sejam apresentadas com garantia de sigilo até a sua efetiva abertura, em sessão pública, dando-se transparência e integridade ao processo. ▲





## Planejamento do fornecimento

### ► Os contratados do CPSI podem ser consultados na fase do planejamento do fornecimento?

Recomenda-se que para as reuniões de alinhamento (no módulo 3 ou antes do fechamento da requisição pela Equipe de Planejamento) seja avaliada a participação dos contratados anteriores, pois não se aconselha sejam alinhadas questões incompatíveis com as soluções propostas e, portanto, é importante que não se perca em assimetria de informações, bem como não se proponham questões que causem risco tecnológico, inviabilidades técnicas ou financeiras e, assim, se trabalhe apenas sobre questões concretas, factíveis e viáveis.

Eventuais sugestões incompatíveis com as soluções já testadas poderão, se for o caso, avaliadas para inclusão em processo licitatório, se esse for, afinal, o modelo de negócio eleito. ▲





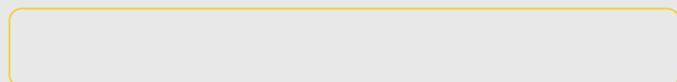
## Planejamento do fornecimento

### ▶ Haverá negociação após a apresentação das propostas?

Sim, mantendo-se a lógica do Art. 13, §9º do MLSEI, bem como do Art. 61 da Lei nº 14.133/21, há sempre espaço para negociação de condições mais vantajosas para o TJMG.

Vale lembrar, inclusive, que o preço proposto pelos contratados anteriores pode não ser viável aos limites do MLSEI e, dada a vantajosidade do aproveitamento das soluções desenvolvidas em conjunto, a negociação pode viabilizar esse modelo de negócio.

Recomenda-se, como comportamento do TJMG, a abertura de espaço de negociação em todos os casos, respeitando-se a equidade entre os concorrentes. ▲



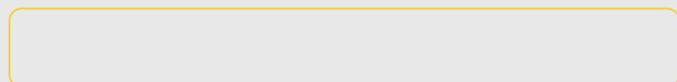


## Planejamento do fornecimento

### ► Como se decide, afinal, o modelo de negócio que será adotado pelo TJMG?

São etapas distintas, aqui sintetizadas:

- a.** adoção ou afastamento do desenvolvimento da solução pelas equipes internas;
- b.** no caso de adoção da contratação de terceiros para fornecimento das soluções, averiguar a pertinência de fornecimento por dispensa de contratação, a partir de propostas pelos contratados anteriores (CPSIs);
- c.** no caso de essas propostas não serem viáveis aos limites do MLSEI, intentar processo licitatório (e, em caso excepcional, por inexigibilidade);
- d.** no caso, ainda, de essas propostas não serem viáveis aos limites do MLSEI, avaliar eventual contratação parcial que se adeque aos limites desse;
- e.** entendendo-se pela contratação nos moldes do MLSEI, avaliar se é o caso de contratação integral ou por etapas, respeitados os limites orçamentários impostos por esse. ▲





## Contratando o fornecimento

### ▶ Perguntas e Respostas



Contratando o fornecimento



## Contratando o fornecimento

### ► Como realizar a contratação do fornecimento através do MLSEI?

O MLSEI permitiu que a contratação do fornecimento seja realizada por dispensa de licitação, aproveitando-se o que foi produzido na fase do CPSI.

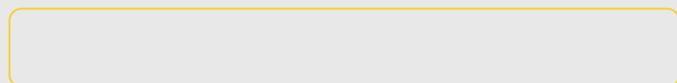
Conforme Art. 15, *“a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública”*.

Antes, diga-se, que essa escolha entre as soluções encontra suporte e motivação no §1º do Art. 15, ou seja, *“o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço”*.

Importante atentar que só poderá haver a referida dispensa se houver solução que atenda a esses requisitos, solucione o problema proposto, bem como cumpra com mais dois itens indispensáveis, ou seja:

- a.** o contrato será limitado a 24 meses, prorrogável por mais um período de até 24 meses;
- b.** o contrato será limitado a R\$ 8.000.000,00, incluídas as eventuais prorrogações.

É possível que o TJMG decida pela contratação por etapas, em contratos autônomos, desde que esses, em seu conjunto, não ultrapassem o limite da dispensa e o prazo máximo previsto acima. ▲





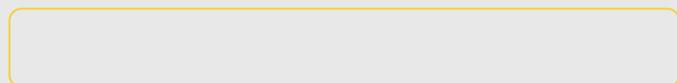
## Contratando o fornecimento

### ► Como realizar a contratação do fornecimento fora do MLSEI?

Se não for possível a contratação a partir do MLSEI, pelos motivos tratados no subtópico anterior, o TJMG poderá, conhecendo a solução viável à resolução do problema, realizar processo licitatório, nos moldes tradicionais, e encontrar fornecedor para o objeto.

No entanto, deverá realizar essa escolha de maneira fundamentada e amadurecida, pois a abertura de processo licitatório poderá importar prejuízos, a exemplo de: considerável aumento de tempo até a efetiva fruição da solução (e a resolução do problema que se propõe corrigir a partir dessa), comprometimento do custo das etapas já realizadas e não aproveitamento das criações resultantes do CPSI (que ingressaram o patrimônio do TJMG), dentre outros.

Portanto, esse caminho deverá ser fundamentado, transparente e vantajoso. ▲





## Curva de aprendizado

### ▶ Perguntas e Respostas



Curva de aprendizado



## Curva de aprendizado

### ► O que é curva de aprendizado?

A utilização ainda incipiente e tímida do novo modal na Administração Pública como um todo sugere que se proceda a um processo de contínua avaliação e reavaliação da experiência, para colher dessa os resultados alcançados e as melhorias necessárias à maturação do uso.

Todos os procedimentos e legislações, independentemente do tempo de suas edições, já passam por uma curva de aprendizado, devendo os órgãos públicos aprenderem com as experiências, pivotarem suas ações quando necessário, absorverem as alterações relevantes e caminharem, cada vez mais, em direção à melhor aplicação das ferramentas.

Mas, em procedimentos tão joviais como o MLSEI, e que requerem um *mindset* tão próprio e alijado do pensamento tradicionalista, haverá uma curva inicial de aprendizado mais acentuada.

Nesse intervalo, também evoluirão doutrina, jurisprudência, orientações dos órgãos de controle, experiências de outros órgãos, boas práticas que podem ser testadas, dentre outras.

Há, ainda, um grau evolutivo e um tempo de acomodação da experiência e da cultura da inovação, da introjeção do *mindset* nos atores envolvidos, no amoldamento dos comportamentos, na ampliação e afeiçoamento aos espaços dialógico-negociais, dentre outros fatores.

Os agentes e servidores públicos, portanto, devem se habituar (e afeiçoar) ao processo de melhoria contínua, aproveitando os aprendizados para a progressão dos próximos processos licitatórios e contratuais. ▲



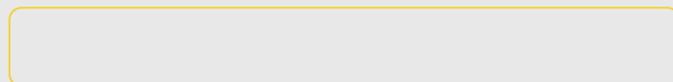
## Curva de aprendizado

### ► O que fazer se for detectada a necessidade de alguma alteração procedimental?

Fundamental que, diante da necessidade de produzir alterações procedimentais, sejam respeitados os atos já praticados e se atenda ao **princípio da não-surpresa** constante do Art. 24 da [LINDB](#), ou seja, “a revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas”.

Essas alterações tidas como necessárias deverão atender aos princípios de integridade e transparência, dando-se o devido conhecimento para uso nas situações futuras.

Atenção, portanto, às alterações de natureza formal nos fluxos de trabalho, nos normativos e nas informações disponibilizadas no *site* do TJMG na aba de transparência. ▲





## Ficha técnica

### Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

#### Presidente

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior

#### 1º Vice-Presidente

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos

#### 2º Vice-Presidente

Desembargador Saulo Versiani Penna

#### 3º Vice-Presidente

Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima

#### Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho

#### Vice-Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora Kárin Emerich

#### Superintendente Administrativo Adjunto

Desembargador Vicente de Oliveira Silva

### Elaboração:

Guilherme Augusto Mendes do Valle

Juliana de Almeida Picinin

Henrique Esteves Campolina Silva

### Apoio:

SEGOVE / DIRCOM / CEPROC / GECOMP / DIRSEP

### Produção Editorial:

#### Diretor-Executivo de Comunicação

Sérgio Luiz Gomes Galdino

#### Editor de Arte

Pedro Henrique Amaral

#### Designer Gráfico

Gisele Silva